

1 Ata nº 428 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos sete dias do mês de
2 fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reúne-se, de forma híbrida,
3 através do Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala A da Secretaria
4 Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Professor
5 Doutor Celso Fernandes Campilongo. Compareceram, de forma presencial, os
6 Professores Doutores: Celso Fernandes Campilongo, Carlos Eduardo Ambrósio,
7 Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Thais Maria Ferreira de Souza Vieira,
8 membros titulares e Sergio Muniz Oliva Filho, membro suplente. Participaram, de
9 forma remota, os Professores Doutores: Fernando Martini Catalano e Nuno Manuel
10 Morgadinho dos Santos Coelho, membros titulares e Giulio Gavini, membro
11 suplente. Compareceram, como convidadas, a Dr.^a Adriana Fragalle Moreira,
12 Procuradora Geral Adjunta e a Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima,
13 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica. Presente, também, a Sr.^a Secretária
14 Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini. Ausente a representante discente Marta
15 Aparecida Bertrameli de Azevedo Carneiro. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo
16 número legal, o Senhor Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e
17 votação a Ata nº 427, da reunião realizada em 29.11.2023, sendo a mesma
18 aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente deseja um feliz ano
19 novo a todos e comunica que gostaria de deixar registrado o agradecimento à
20 funcionária Edinalva Ferreira Marinho, a qual secretariou a Comissão ao longo dos
21 últimos anos e que deixou recentemente a Secretaria Geral. O Senhor Presidente
22 registra o agradecimento à Sr.^a Edinalva, em nome de toda a CLR, pelo trabalho
23 sempre cordial, dedicado e eficiente. O Senhor Presidente também aproveita a
24 oportunidade para desejar boas-vindas à funcionária Priscilla Dantas de Lima, a qual
25 passará a secretariar a Comissão. A Senhora Secretária Geral ressalta também a
26 importância do trabalho do funcionário Odesildo Olímpio de Macedo, o qual também
27 tem se dedicado com afinco a esta Comissão, nos últimos anos. A seguir, o Senhor
28 Presidente passa a palavra aos Senhores Conselheiros. Nesta oportunidade, o
29 Conselheiro Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari reforça a importância de constar em
30 ata o agradecimento à Sr.^a Edinalva, como reconhecimento pelo trabalho prestado.
31 Dando continuidade, e, ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor
32 Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSO PARA CIÊNCIA.**
33 **1.1 - PROCESSO 96.1.328.17.8 - CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR.**
34 Ciência das atividades externas do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti

35 Junior, no período de 02 a 07.02.2024, a fim de participar de evento e visita a
36 instituição na Holanda, conforme Ofício GR 22, de 30.01.2024. - Despacho do
37 Senhor Presidente, tomando ciência, "ad referendum" da CLR, das atividades
38 externas do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, no período de
39 02 a 07.02.2024, a fim de participar de evento e visita a instituição na Holanda,
40 conforme Ofício GR 22, de 30.01.2024 (01.02.24). A CLR toma ciência das
41 atividades externas do Magnífico Reitor. A seguir, o Senhor Presidente passa ao
42 item **2 - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 2.1 - PROCESSO**
43 **2023.1.65.52.2 - PREFEITURA DO CAMPUS DE SÃO CARLOS-PUSP-SC.** Termo
44 de Concessão de Uso de Espaço de propriedade da Universidade de São Paulo,
45 localizada no Centro de Apoio Didático, nº 1.100 - Loteamento Social Santa
46 Angelina, em São Carlos - SP, com área total de 49,30 m², destinada à exploração
47 de serviços de lanchonete. Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad
48 referendum" da Comissão de Legislação e Recursos, a formalização do Termo de
49 Concessão de Uso de Espaço de propriedade da Universidade de São Paulo
50 (07.11.2023). É referendado o despacho favorável do Senhor Presidente. **2.2 -**
51 **PROCESSO 2022.1.8513.1.9 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Minuta de
52 Resolução que estabelece critérios para caracterização do tipo de oferecimento de
53 disciplinas, da carga mínima de créditos a serem integralizados em disciplinas
54 presenciais por discentes da pós-graduação da USP, e dá outras providências.
55 Despacho do Senhor Presidente, aprovando, "ad referendum" da Comissão de
56 Legislação e Recursos, o parecer do Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari,
57 alterando a redação de seu parecer aprovado pela CLR em 29.11.2023, referente à
58 minuta de Resolução que estabelece critérios para caracterização do tipo de
59 oferecimento de disciplinas, da carga mínima de créditos a serem integralizados em
60 disciplinas presenciais por discentes da pós-graduação da USP, e dá outras
61 providências, passando o parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias
62 a ter a seguinte redação: "*O cômputo dos créditos como presenciais ou não*
63 *presenciais, seguindo o estabelecido nesta Resolução, será aplicado para as turmas*
64 *de disciplinas que iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2024*" (1º.12.2023). É
65 referendado o despacho favorável do Senhor Presidente. **2.3 - PROCESSO**
66 **2023.1.8489.1.1 - PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO.** Minuta de
67 Resolução que institui o Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil

68 da USP (PAPFE), no âmbito da Política de Permanência da Universidade de São
69 Paulo e a revogação da Resolução nº 8360, de 22.12.2022. Despacho do Senhor
70 Presidente, aprovando, “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, a
71 minuta de Resolução e a revogação da Resolução nº 8360, de 22.12.2022
72 (07.12.2023). É referendado o despacho favorável do Senhor Presidente. **2.4 -**
73 **PROCESSO 2023.1.17.31.5 - INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS.** Termo de
74 Concessão de Uso de espaço de propriedade da Universidade de São Paulo,
75 localizado no Espaço Brasileira USP, Rua Luciano Gualberto, 78, São Paulo - SP,
76 contemplando o total de 349,63 m² nas seguintes áreas: 287,10 m² no Salão do
77 Primeiro Pavimento, 10,73 m² no Hall Térreo, e 51,80 m² na Cozinha do
78 Embasamento, ambas nas dependências do prédio da Livraria da EDUSP,
79 destinadas à implantação e exploração de serviços de CAFETERIA, para suprir
80 adequadamente a demanda, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra.
81 Despacho do Senhor Presidente, aprovando, “ad referendum” da Comissão de
82 Legislação e Recursos, a formalização do Termo de Concessão de Uso de espaço
83 de propriedade da Universidade de São Paulo, nos termos do parecer da douta
84 Procuradoria Geral (14.12.2023). É referendado o despacho favorável do Senhor
85 Presidente. **2.5 - PROCESSO 2023.1.215.61.3 - HOSPITAL DE REABILITAÇÃO**
86 **DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS – HRAC.** Minuta de Resolução que dispõe
87 sobre autorização de pagamento das bolsas de estudo oferecidas nos Programas de
88 Residência Médica em: a) Otorrinolaringologia; b) Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial; e c)
89 Anestesiologia do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, para os
90 ingressantes nos Programas até 2023. Despacho do Senhor Presidente, aprovando,
91 “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, a minuta de Resolução,
92 nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral (21.12.2023). É referendado o
93 despacho favorável do Senhor Presidente. **2.6 - PROCESSO 2023.1.8468.1.4 -**
94 **PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO.** Proposta de alteração da
95 Resolução ColP nº 8287, de 11 de agosto de 2022, que define procedimento de
96 heteroidentificação para matrícula em vagas reservadas a candidatos
97 autodeclarados pretos e pardos nos cursos de Graduação. Despacho do Senhor
98 Presidente, aprovando, “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, a
99 proposta de alteração da Resolução ColP nº 8287, de 11 de agosto de 2022, nos
100 termos do parecer da douta Procuradoria Geral (19.12.2023). É referendado o

101 despacho favorável do Senhor Presidente. **2.7 - PROCESSO 2023.1.1102.59.6 -**
102 **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.**
103 Termo de Permissão de Uso, a título precário, de espaço de propriedade da
104 Universidade de São Paulo, localizado nas dependências da Faculdade de Filosofia,
105 Ciências e Letras de Ribeirão Preto, com área de 166,84m², destinado à exploração
106 de serviço de lanchonete e restaurante, com a ressalva de que a mesma será
107 revogada ao término do processamento de nova licitação para concessão do espaço
108 objeto deste ajuste, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 ou no
109 prazo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura deste Termo, o que ocorrer
110 primeiro, ficando convalidados os atos praticados entre 20.11.2023 e a data da
111 assinatura do termo de permissão de uso. Despacho do Senhor Presidente,
112 aprovando, “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, a formalização
113 do Termo de Permissão de Uso, a título precário, de espaço de propriedade da
114 Universidade de São Paulo, localizado nas dependências da Faculdade de Filosofia,
115 Ciências e Letras de Ribeirão Preto, ficando convalidados os atos praticados entre
116 20.11.2023 e a data da assinatura do termo de permissão de uso, nos termos do
117 parecer da d. Procuradoria Geral (14.12.2023). É referendado o despacho
118 favorável do Senhor Presidente. **2.8 - PROCESSO 2023.1.11510.1.8 - PRÓ-**
119 **REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO.** Minuta de Resolução ColP, que
120 regula os procedimentos para verificação de autodeclaração de pertencimento de
121 povo indígena no Brasil para fins de reserva de vagas em ações afirmativas para
122 ingresso na Graduação da Universidade de São Paulo. Despacho do Senhor
123 Presidente, aprovando, “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, a
124 minuta de Resolução ColP, nos termos do Parecer da d. Procuradoria Geral
125 (4.1.2024). É referendado o despacho favorável do Senhor Presidente. **2.9 -**
126 **PROCESSO 2021.1.270.32.9 - MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA.** Solicitação
127 de autorização da CLR para que o Prof. Dr. Lorenzo Mammi, docente da Faculdade
128 de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (Unidade afim do MAC), participe
129 como Suplente da Presidente da banca examinadora do concurso para provimento
130 de um cargo de Professor Titular, referente ao Edital MAC-003/2023. Despacho do
131 Senhor Presidente, aprovando, “ad referendum” da Comissão de Legislação e
132 Recursos, em caráter excepcional, a participação do Prof. Dr. Lorenzo Mammi,
133 docente da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (Unidade

134 afim do MAC), como Suplente da Presidente da banca examinadora do concurso
135 para provimento de um cargo de Professor Titular, referente ao Edital MAC-
136 003/2023 (17.1.2024). É referendado o despacho favorável do Senhor Presidente.
137 **2.10 - PROCESSO 2017.1.18428.1.9 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Minuta
138 de Resolução CoG, que altera dispositivos da Resolução CoG nº 8397, que dispõe
139 sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino
140 superior estrangeiras. Despacho do Senhor Presidente, aprovando, “ad referendum”
141 da Comissão de Legislação e Recursos, minuta de Resolução CoG (17.1.2024). É
142 referendado o despacho favorável do Senhor Presidente. A seguir, o Senhor
143 Presidente passa ao item **3 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 3.1 - Relator:**
144 **Prof. Dr. CELSO FERNANDES CAMPILONGO.** **1. PROCESSO SAJ**
145 **2023.02.001508 - MEIRE CACHIONI.** Recurso interposto por Meire Cachioni, contra
146 decisão da Congregação da EACH, que homologou o relatório final da Comissão
147 Julgadora do concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um)
148 cargo de Professor Titular, na área de conhecimento **Educação e Humanidades.**
149 Edital EACH/ATAc 79/2022, de abertura de inscrições para concurso público de
150 títulos e provas visando ao provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular, da
151 Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, na área
152 de conhecimento Educação e Humanidades, publicado no D.O de 23.12.2022.
153 Recurso interposto por Meire Cachioni, contra decisão da Congregação da EACH,
154 que homologou o relatório final da Comissão Julgadora do referido concurso,
155 alegando que: 1) o relatório final é incompleto e não circunstanciado em suas
156 conclusões quanto ao julgamento de cada prova; 2) o relatório final não apresenta a
157 descrição do julgamento dos títulos; 3) e os membros da Congregação não tiveram
158 acesso aos relatórios individuais de cada candidato. Ademais, acrescenta que o
159 relatório final apresenta inconsistência em relação ao registro do horário de início e
160 término de cada prova de arguição (14.11.2023). Ofício do Diretor da EACH, Prof.
161 Dr. Ricardo Ricci Uvinha, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior,
162 encaminhando o recurso interposto pelo interessado. Na oportunidade, informa que
163 a Congregação da Unidade, em sua 155ª Sessão Ordinária, realizada em
164 20.12.2023, indeferiu o recurso apresentado pela interessada (21.12.2023). **Parecer**
165 **PG. P. nº 00065/2024:** esclarece que “o relatório deve trazer as principais
166 ocorrências do certame, indicando os trabalhos desenvolvidos pela comissão

167 julgadora, e a sua conclusão.” Observa que “as avaliações de cada candidato foram
168 registradas em fichas individuais, que se encontram à disposição dos interessados e
169 dos membros da Congregação para consulta, conforme indica o parecer da
170 relatoria.” Acrescenta que “os membros da banca elaboraram pareceres
171 circunstanciados sobre os títulos de cada candidato, nos termos do parágrafo único
172 do art. 155 do Regimento Geral. Ainda que de forma apartada, houve a confecção
173 do quadro de notas dos candidatos em cada etapa do certame, em que é possível
174 verificar ainda a indicação da vencedora por todos os membros da banca. Aclara,
175 ainda, que “o fato de as avaliações não terem sido reproduzidas em sua
176 integridade no relatório não invalida o procedimento. Pelo contrário, o registro
177 sucinto do desempenho dos candidatos está de acordo com a natureza desse tipo
178 de documento.” Lembra que não é o relatório que confere validade aos atos
179 praticados durante o certame, mas a observância destes às normas. Por fim,
180 destaca que “a Congregação não julga, ou reavalia, o mérito das notas atribuídas
181 pela banca examinadora, sob pena de a substituir nesta função, mas apenas analisa
182 a conformidade dos atos praticados com as normas regentes (“exame formal”), nos
183 termos do art. 162 do Regimento Geral. E, neste aspecto, não se verificou qualquer
184 irregularidade que possa invalidar o processo. A inconsistência do horário da
185 arguição da candidata registrado no relatório (início às 15h18 e término às 15h17)
186 trata-se de evidente erro material, que não compromete o concurso, nos termos do
187 art. 10, inc. II, da Lei estadual nº 10.177/98 (não se anula ato quando da
188 irregularidade não resultar qualquer prejuízo).” Feitas essas considerações, opina
189 pela manutenção da decisão da Congregação, que indeferiu o recurso da
190 interessada (31.01.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso
191 interposto por Meire Cachioni. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de
192 recurso interposto contra decisão da Congregação da EACH, que homologou o
193 relatório final da Comissão Julgadora do Concurso para Professor titular. A
194 recorrente indica irregularidades que supostamente viciam o relatório: incompletude,
195 falta de descrição do julgamento dos títulos, ausência de acesso da Congregação
196 aos relatórios individuais dos candidatos. O parecer da Douta Procuradoria aponta a
197 regularidade formal do relatório da Comissão Julgadora e destaca que a
198 Congregação não desempenha papel de suplência nas avaliações de mérito da
199 banca examinadora. Opina pela manutenção da decisão da Congregação. É o

200 relatório. Como destaca a Procuradoria, existem fichas individuais, há pareceres
201 circunstanciados sobre os títulos e confecção do quadro de notas. Todos os
202 procedimentos formais foram observados pela Comissão Julgadora. A decisão da
203 Congregação da EACH deve ser mantida. Opino pelo não provimento do recurso.” O
204 processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

205 **3.2 - Relator: Prof. Dr. CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO. 1. PROCESSOS**
206 **2013.1.1857.12.0 e 2022.1.51.12.1 – FACULDADE DE ECONOMIA,**
207 **ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA.** Proposta de anteprojeto de
208 Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária
209 (NACE), denominado Núcleo de Empreendedorismo Social e Administração em
210 Terceiro Setor (NEATS). **Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária:**
211 analisou a documentação apresentada e recomendou a aprovação do anteprojeto de
212 Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária,
213 denominado Núcleo de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro
214 Setor (NEATS), desde que atendidas as sugestões de ajustes textuais indicados
215 pelo relator em seu parecer (10.08.2023). **Parecer do CoCEX:** aprovou o
216 anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão
217 Universitária (NACE), denominado Núcleo de Empreendedorismo Social e
218 Administração em Terceiro Setor (NEATS). A **CLR** aprova o parecer do relator,
219 favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão
220 Universitária (NACE), denominado Núcleo de Empreendedorismo Social e
221 Administração em Terceiro Setor (NEATS). O parecer do relator é do seguinte teor:
222 “A análise é sobre o projeto de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de
223 Cultura e Extensão Universitária (NACE), denominado Núcleo de
224 Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor (NEATS), instalado na
225 Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de
226 São Paulo, nos termos da Resolução CoCEX 8052, de 11/12/2020. A referida
227 proposta foi assim analisada: A Câmara de Ação Cultural e de Extensão
228 Universitária da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária em 10/11/2022,
229 avaliou a documentação e solicitou correções; Em 10/08/2023 a referida Câmara
230 aprovou a proposta recomendando ainda alguns ajustes textuais; O Conselho de
231 Cultura e Extensão Universitária em 31/08/2023 aprovou a proposta após a
232 realização dos ajustes recomendados. Diante do acima exposto, tendo a proposta

233 obedecido ao preconizado pela Resolução CoCEX 8052, de 11/12/2020, opino pela
234 **aprovação no âmbito CLR**, dada a inexistência de óbices.” **2. PROCESSO**
235 **2022.1.14589.1.3 – PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO**
236 **UNIVERSITÁRIA**. Proposta de atribuição de nova nomenclatura do edifício onde
237 está instalado o Anfiteatro Camargo Guarnieri, para que passe a ser denominado
238 Centro Cultural Camargo Guarnieri. Despacho da Pró-Reitora de Cultura e Extensão
239 Universitária, Prof.^a Dr.^a Marli Quadros Leite, informando que o CoCEX, em
240 06.10.2022, aprovou o mérito da proposta de criação do Centro Cultural Camargo
241 Guarnieri, que acoplará o CINUSP, o TUSP, o CORALUSP e a OSUSP, além da
242 Divisão de Ação Cultural e Divisão de Comunicação Institucional. Encaminha a
243 justificativa detalhada da proposta (13.10.22). **Parecer PG. P. 00708/2023:**
244 esclarece que o deferimento ou não do pedido formulado é questão de mérito
245 administrativo, cabendo a esta procuradoria Geral examinar os procedimentos
246 necessários para a tramitação do assunto. Quanto a esse aspecto, informa que não
247 há previsão normativa específica no âmbito da Universidade. (...) Manifesta que
248 consta dos autos que o Anfiteatro foi reformado com a finalidade de abrigar outros
249 órgãos da PRCEU, razão por que a edificação passaria a ser denominada “Centro
250 Cultural Camargo Guarnieri” e o Anfiteatro situado no mesmo prédio, permaneceria
251 com a mesma denominação. À vista disso, por se tratar de espaço de outra
252 natureza, observa que não parece incidir a regra prevista na Lei Estadual
253 14.707/2012, de haver outra edificação com o nome da mesma pessoa que se
254 pretende homenagear, ao menos para o caso do Anfiteatro. Recomenda que os
255 autos sejam instruídos com a planta-croqui do espaço reformado, a fim de que se
256 possa identificar os espaços que irão integrar o Centro Cultural, dentre eles, o
257 Anfiteatro. Quanto ao procedimento, manifesta que embora não haja disposição
258 normativa que discipline o assunto, da interpretação de alguns dispositivos do
259 Estatuto da USP, consolidou-se o entendimento segundo o qual a nomeação em tela
260 constitui espécie de homenagem de natureza análoga às “dignidades universitárias”,
261 sendo necessária a apreciação pelo Conselho Universitário, ouvindo-se previamente
262 a CLR. A análise da possibilidade de homenagear o Maestro Camargo Guarnieri já
263 foi examinada pela administração, no momento que foi atribuída a denominação ao
264 Anfiteatro, tendo sido editada a Resolução nº 4195/95, a qual foi precedida de
265 deliberação do Co em sessão de 29.08.1995. Porém restringiu-se à denominação do

266 Anfiteatro e não da edificação inteira. Por outro lado, há deliberação da CLR no
267 sentido de que “a denominação de espaços que estejam sob estrita gestão de uma
268 Unidade de Ensino específica não necessita de encaminhamento ao Conselho
269 Universitário” – o que não é o caso dos autos, razão por que a questão deve ser
270 submetida à CLR e ao Co (14.06.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
271 atribuição de nova nomenclatura do edifício onde está instalado o Anfiteatro
272 Camargo Guarnieri, para que passe a ser denominado Centro Cultural Camargo
273 Guarnieri. O parecer do relator é do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta
274 para denominação do edifício onde se encontra instalado o Anfiteatro Camargo
275 Guarnieri como ‘Centro Cultural Camargo Guarnieri’. O edifício foi reformado e
276 passou a abrigar, além do Anfiteatro, órgãos e divisões da Pró-Reitoria de Cultura e
277 Extensão Universitária, PRCEU. Pretende-se ainda, que a nomenclatura do
278 Anfiteatro seja mantida. O mérito da proposta foi aprovado pelo Conselho de Cultura
279 e Extensão Universitária em 06/10/2022. (fls.2). A matéria foi objeto de análise no
280 Parecer PG 00708/20023 (fls.10) esclarecendo que, sobre os procedimentos
281 necessários para tramitação do assunto não há previsão normativa específica no
282 âmbito da Universidade, porém, da interpretação de alguns dispositivos do Estatuto
283 consolidou-se o entendimento segundo o qual a nomeação em tela constitui espécie
284 de homenagem de natureza análoga às ‘dignidades universitárias’ e, neste caso, a
285 concessão de homenagem ao Maestro Camargo Guarnieri já foi examinada pela
286 administração, na ocasião de atribuição de denominação ao Anfiteatro, tendo sido
287 editada a Resolução USP 4.195/95, a qual foi precedida de deliberação pelo
288 Conselho Universitário, em sessão de 29/08/1995. Considerando que na ocasião a
289 deliberação tenha sido restrita apenas à denominação do Anfiteatro e não à
290 edificação inteira; o reconhecimento ao Maestro por esta Universidade de São
291 Paulo e ainda, que não foi levantado pela Procuradoria Geral nenhum óbice que
292 impeça a aprovação da proposta, opino **favoravelmente** à aprovação pela CLR.” O
293 processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **3.**
294 **PROCESSO 2017.1.841.9.7 – FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.**
295 Minuta de Resolução que baixa o Regulamento do Centro de Vivência do Conjunto
296 das Químicas da Universidade de São Paulo – CVCQ-USP e revoga a Resolução nº
297 5469, de 08 de setembro de 2008. Ofício do Diretor da FCF e Presidente do Comitê
298 Gestor do CVCQ, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, encaminhando ao Senhor

299 Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, proposta de alteração
300 do Regulamento do Centro de Vivência do Conjunto das Químicas (CVCQ), para
301 análise jurídica. Na oportunidade, informa que a referida proposta está em
302 conformidade com o Parecer PG.P. 15317/2021 e foi aprovada pelo Comitê Gestor
303 do CVCQ, em 17 de maio de 2022 (3.8.2022). **Parecer PG. P. 01247/2022:** relata
304 que se trata de minuta de alteração do Regulamento do Centro de Vivência do
305 Conjunto das Químicas, aprovado pela Resolução USP n.º 5.469, de setembro de
306 2008. Passando à análise jurídico formal, quanto à tramitação da proposta, observa
307 que a mesma deve ser submetida à CLR e ao Co. Quanto à minuta, esclarece que o
308 espaço correspondente ao Centro de Vivência do Conjunto das Químicas, por se
309 tratar de bem público, o seu uso por terceiros, ainda que sejam entidades
310 representativas de servidores ou alunos, caracteriza o uso anormal do bem público e
311 depende, assim, de aprovação pelos Colegiados da Superior administração (COP e
312 CLR), sendo, portanto, recomendada a revisão da redação do artigo 1º, inciso III, da
313 minuta de resolução proposta. Ainda no mesmo inciso III, do artigo 1º, aponta que há
314 que se especificar quais seriam os serviços de interesse da comunidade USP.
315 Oferece, ainda, sugestão de redação para o artigo 4º e solicita que seja definido de
316 quem será a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos contratos e dos
317 serviços contratados (limpeza, zeladoria e vigilância) nos espaços do CVCQ, se o
318 Comitê Gestor, a Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária ou as
319 Unidades usuárias do espaço de convivência (FCF, IQ e EP), sugerindo, assim,
320 nova redação para o § 2º, do artigo 5º e para o artigo 6º (representação discente e
321 recondução em relação aos membros que não são dirigentes das unidades
322 envolvidas). Com tais observações, devolve os autos ao Comitê Gestor do Centro de
323 Vivência do Conjunto das Químicas para ciência e providências (3.10.2022).
324 Despacho do Diretor da FCF e Presidente do Comitê Gestor do CVCQ, Prof. Dr.
325 Humberto Gomes Ferraz, encaminhando ao Senhor Chefe de Gabinete, Prof. Dr.
326 Arlindo Phillipi Junior, proposta de alteração do Regulamento do Centro de Vivência
327 do Conjunto das Químicas (CVCQ), para os devidos encaminhamentos. Na
328 oportunidade, informa que a referida proposta está com os ajustes recomendados
329 pela Procuradoria Geral e foi aprovada pelo Comitê Gestor do CVCQ, em reunião de
330 6 de março de 2023 (10.4.2022). Despacho do Coordenador Executivo, Prof. Dr.
331 Edimilson Dias de Freitas, encaminhado os autos à Procuradoria Geral, para

332 reanálise jurídico formal (31.05.2023). **Parecer PG. P. 01214/2023:** quanto à nova
333 minuta apresentada, do ponto de vista jurídico-formal, sugere que seja reescrito o
334 inciso III, do artigo 1º, de modo que passe a constar o seguinte: “III – abrigar as
335 entidades estudantis ou de representação de servidores, regularmente constituídas,
336 mediante a prévia formalização do instrumento de outorga de uso privativo de bem
337 público cabível, a título precário, mediante demonstração de interesse público
338 justificado, sujeito à aprovação e análise da legalidade, caso a caso, observados os
339 trâmites previstos na legislação e normativas pertinentes, em especial, a Resolução
340 USP 4.505 de 22 de outubro de 1997;”. Na mesma linha, sugere nova redação para
341 o inciso IV, do mesmo artigo, e seu parágrafo único, nos termos seguintes: “IV –
342 Assegurar espaço para a prestação de serviço e/ou exploração comercial de
343 interesse da Comunidade USP, conforme definido pelo Conselho Gestor, nos termos
344 do parágrafo único, mediante a realização de licitação prévia e posterior
345 formalização dos instrumentos jurídicos próprios, observado o trâmite de aprovação
346 previsto nas normativas aplicáveis ao caso. Parágrafo único. Caberá ao Comitê
347 Gestor, mediante justificativa de interesse público e por meio do sistema de
348 pesquisa mais adequado e abrangente, determinar a quantidade e tipo de
349 estabelecimento comercial a ser proposto, oportunamente, sujeitando à deliberação
350 da Comissão de Legislação e Recursos CLR e, após, à Comissão de Orçamento e
351 Patrimônio – COP.” Observa, ainda, que o inciso III, do artigo 2º, da forma proposta,
352 pode levar ao entendimento de que, caso não cumprido o constante no inciso IV, do
353 artigo 1º, o espaço ficará sem destinação. Ademais, ressalta que o Inciso IV e
354 parágrafo único do artigo 1º, por outro lado, indicam o interesse da administração em
355 manter no local, serviços ou atividades que impliquem na exploração comercial de
356 interesse da comunidade USP, cabendo ao Comitê Gestor, nos termos do parágrafo
357 único, apenas definir quais as atividades e a quantidade de estabelecimentos
358 comerciais no local, para que seja realizada a licitação. A crescente que, caso seja
359 esse o interesse, adote-se propõe a modificação da redação, de modo que passe a
360 constar o seguinte: “III – Segundo Pavimento – Espaço destinado à prestação de
361 serviços e/ou exploração comercial de interesse da comunidade USP, referido no
362 inciso IV, e parágrafo único do artigo 1º.” Lembra ainda que o parágrafo segundo, do
363 artigo 5º, deve especificar quantas reconduções, ali referidas, são permitidas. Por
364 fim, opina pela devolução dos autos ao Diretor da FCF, na qualidade de Presidente

365 do Comitê Gestor do CVCQ, para ciência e providências e, após, à Comissão de
366 Legislação e Recursos para apreciação de mérito (12.9.2023). Despacho do Diretor
367 da FCF e Presidente do Comitê Gestor do CVCQ, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz,
368 encaminhando ao Senhor Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Phillipi Junior, nova
369 versão da proposta de alteração do Regulamento do Centro de Vivência do Conjunto
370 das Químicas (CVCQ) com os ajustes indicados no Parecer P. 01214/2023, para os
371 devidos encaminhamentos. Na oportunidade, informa, ainda, que a Coordenadoria
372 de Administração Geral foi científica e fora incluído, no artigo 2º, o inciso IV, nova
373 redação sobre a gestão do primeiro pavimento onde funciona o Restaurante
374 administrado pela SAS-PRIP (22.11.2023). Encaminhamento ao GR, Prof. Arlindo
375 Phillip Junior, com observações (22.11.2023). Despacho do Chefe de Gabinete
376 substituto, Prof. Dr. Edmilson Dias de Freitas, encaminhando os autos à Secretaria
377 Geral, para reanálise jurídico formal (11.01.2024). A **CLR** aprova o parecer do
378 relator, favorável à Resolução que baixa o Regulamento do Centro de Vivência do
379 Conjunto das Químicas da Universidade de São Paulo – CVCQ-USP e revoga a
380 Resolução nº 5469, de 08 de setembro de 2008. O parecer do relator é do seguinte
381 teor: “A análise é sobre a proposta de alteração do Regulamento do Centro de
382 Vivência do Conjunto das Químicas da USP, anteriormente aprovado pela
383 Resolução USP 5.469/2008. A minuta foi objeto de análise pela Procuradoria Geral
384 da USP em três ocasiões, pareceres 15317/2021 (fls. 218), 01247/2022 (fls. 261) e
385 01214/2023 (fls. 291), sugerindo alterações redacionais para aperfeiçoamento do
386 texto e adequações à legislação vigente. Considerando que: a) todas as alterações
387 foram incorporadas ao texto final ora apresentado (fls. 302) e devidamente
388 aprovadas pelo Comitê Gestor do referido Centro em 22/11/2023 (fls. 301); b) o
389 Parecer 01214/2023 (fls. 294) deixa claro que, atendidas as sugestões, a minuta
390 proposta está em conformidade com a legislação que rege a matéria. Sendo assim,
391 diante do acima exposto, opino pela **aprovação no âmbito CLR**, tendo em vista que
392 a proposta obedeceu aos trâmites administrativos necessários e não apresenta
393 óbices jurídicos ou normativos.” **4. PROCESSO 2021.1.263.5.5 - FACULDADE DE**
394 **MEDICINA.** Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Medicina,
395 baixado pela Resolução nº 4816, de 09 de janeiro de 2001. Ofício do Diretor da
396 Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, ao M. Reitor,
397 Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da

398 Unidade, aprovada pela Congregação, por maioria absoluta, em 05.03.2021. Na
399 oportunidade, anexa a referida proposta de alteração, objetivando diversas
400 alterações, a saber: a alteração dos nomes de alguns departamentos, a inclusão dos
401 Centros Integrados de Atividades Acadêmicas (CIAA), a criação da Comissão de
402 Pesquisa e Inovação (CPqi) e da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), a
403 composição da representação discente de Graduação na Congregação, a inclusão
404 de demais competências da Congregação, alterações na composição do Conselho
405 Técnico-Administrativo (CTA), alterações na composição e competências da
406 Comissão de Graduação (CG), da Comissão de Pós-Graduação (CPG), da
407 Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi), da Comissão de Cultura e Extensão
408 Universitária (CCEx), a inclusão da Comissão de Residência Médica (COREME), da
409 Comissão de Relações Internacionais (CRint), alterações na constituição e
410 competências do Conselho dos Departamentos, a inclusão dos Centros Integrados
411 de Atividades Acadêmicas, alterações na organização e desenvolvimento do ensino
412 de graduação, alterações relacionadas aos concursos para a carreira docente,
413 alterações sobre as atividades de alunos monitores, inclusão das Dignidades
414 Universitárias, além de alterações nas Disposições Gerais e a supressão das
415 Disposições Transitórias (05.03.21). **Parecer PG. n.º 15632/2021:** faz algumas
416 recomendações e sugestões de adequações em relação aos Órgãos de
417 administração, a Composição do Conselho Técnico-Administrativo (CTA), a
418 Estrutura complementar da Diretoria, o Mandato do orientador da Comissão de Pós-
419 Graduação, bem como a atualização da denominação da Comissão de Pesquisa
420 para “Comissão de Pesquisa e Inovação”. Em seguida, sugere a adequação da
421 redação do art. 23, sobre as Competências da Comissão de Cultura e Extensão
422 Universitária (CCEX). Ademais, lembra que, recentemente, foi publicada a
423 Resolução ColP n.º 8323/2022, que passou a admitir que as Unidades criem uma
424 Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) e solicita manifestação por parte da
425 Unidade, sobre o interesse, ou não, na criação da referida da Comissão. Quanto à
426 Comissão de Residência Médica (COREME), aponta que o texto proposto teve
427 como base o atual Regimento da COREME e que se pretende incorporá-lo ao
428 Regimento da Unidade, fazendo algumas recomendações de redação. Por fim,
429 passa à análise dos tópicos que tratam da Comissão de Relações Internacionais, do
430 Vice-Chefe do Departamento, da Integralização de créditos da Fonoaudiologia, e da

431 Admissão de idiomas estrangeiros nos Concursos Docentes, em relação aos quais
432 faz algumas recomendações e sugestões de adequações. Ainda em relação aos
433 concursos docentes, recomenda a exclusão do dispositivo sobre a prova prática não
434 aberta ao público. Com essas considerações, propõe a devolução dos autos à FM,
435 para avaliação dos pontos levantados (01.02.23). Informação da Diretora da FM,
436 Prof.^a Dr.^a Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá, encaminhando a proposta de
437 alteração do Regimento da Unidade, com as alterações e adequações
438 recomendadas pela PG, aprovada pela Congregação, por maioria absoluta, em
439 27.10.2023. **Parecer PG. n.º 01581/2023:** destaca que a Unidade optou pela criação
440 da Comissão de Inclusão e Pertencimento. Verifica, quanto à sua composição (art.
441 23-C, incisos II e III, da proposta), que os quantitativos de membros fixados para as
442 classes dos discentes e servidores técnicos e administrativos não observam os
443 percentuais definidos pela Resolução CoIP nº 8323/2022, de 10% e 15% do total de
444 docentes do colegiado, respectivamente (art. 1º incisos II e III). Aplicando-se a regra
445 estabelecida pelo art. 96 do Estatuto, e considerando o número de docentes definido
446 para o colegiado pela proposta, as representações discente e de servidores técnicos
447 e administrativos deveriam contar, salvo engano, com 2 e 3 membros,
448 respectivamente. Assim, propõe a devolução dos autos à FM, para avaliação do
449 ponto levantado, e esclarece que, caso seja acolhida a recomendação, os autos
450 poderão seguir diretamente à SG, para a continuidade da tramitação legislativa, sem
451 a necessidade de novo retorno à PG (01.12.23). Informação da Diretora da FM,
452 comunicando que a Congregação da Unidade, em 15.12.2023, acolheu as
453 sugestões da PG que observou a necessidade de adequar a representação dos
454 discentes e dos servidores técnicos e administrativos da Comissão de Inclusão e
455 Pertencimento da FM, ao definido pela Resolução CoIP nº 8323/2022. **Parecer PG.**
456 **n.º 00015/2024:** Verifica que as recomendações foram acolhidas pela Congregação
457 e devolve os autos à FM, solicitando esclarecimento quanto ao quórum de
458 aprovação da proposta, nos termos do art. 39, inc. I, do Regimento Geral (08.01.24).
459 Informação da Diretora da FM, esclarecendo que a Congregação da Unidade, em
460 15.12.2023, aprovou, por maioria absoluta, as sugestões da PG que observou a
461 necessidade de adequar a representação dos discentes e dos servidores técnicos e
462 administrativos da Comissão de Inclusão e Pertencimento da FM, ao definido pela
463 Resolução CoIP nº 8323/2022. **Cota PG. C. 102008/2024:** verifica que os autos se

464 encontram em ordem, podendo seguir para a SG, com a continuidade da tramitação
465 legislativa para apreciação das instâncias superiores (12.01.24). A **CLR** aprova o
466 parecer do relator, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Medicina. O
467 parecer do relator é do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta de alterações no
468 Regimento da Faculdade de Medicina (FM) que traz amplas modificações,
469 abarcando os seguintes temas: nomes de Departamentos, Centros Integrados de
470 Atividades Acadêmicas (CIAA), Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI), Comissão
471 de Inclusão e Pertencimento (CIP), Congregação, Conselho Técnico-Administrativo
472 (CTA), Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG),
473 Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx), Comissão de Residência
474 Médica (COREME), Comissão de Relações Internacionais (CRint), Conselhos de
475 Departamento, organização e desenvolvimento do ensino de graduação, concursos
476 para a carreira docente, atividades de alunos monitores, Dignidades Universitárias,
477 além de alterações nas Disposições Gerais e a supressão das Disposições
478 Transitórias. Inicialmente o assunto foi aprovado pela Congregação em
479 05/03/2021(fl.s.01) e analisado pela Procuradoria Geral (PG), parecer 15632/2021
480 (fl.s.27), que sugeriu a devolução dos autos à FM para avaliação dos pontos
481 levantados. A Congregação acatou as recomendações e aprovou a minuta
482 reformulada em 27/10/2022 (fl.s.35). A matéria foi novamente analisada pela PG, que
483 emitiu o parecer 01581/2023, levantando ainda um ponto sobre a representação na
484 Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP). A Congregação acolheu a
485 recomendação e aprovou matéria em 15/12/2023 (fl.s.77). Dada a inexistência de
486 óbices jurídicos e estando a proposta em conformidade com os novos dispositivos
487 do Estatuto e do Regimento da USP, sugiro a **aprovação** pela CLR.” O processo, a
488 seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **3.3 - Relator:**
489 **Prof. Dr. FERNANDO MARTINI CATALANO.** **1. PROCESSO 2016.1.728.64.8 -**
490 **CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA.** Proposta de alteração do
491 regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA, objetivando a
492 inclusão de representantes dos pós-doutorandos na composição da CPqI, a
493 modificação da previsão de mandatos e reconduções das categorias docente e
494 discente no CPqI e atualização das atribuições e a alteração do rol de competências
495 da CPqI. Ofício do Diretor do CENA, Prof. Dr. Ernani Pinto Junior, à Secretária
496 Geral, Profa. Dra. Marina Gallottini, encaminhando a proposta de alteração no

497 regimento do CENA. Na oportunidade, informa que as alterações solicitadas foram
498 devidamente apreciadas e aprovadas por maioria absoluta dos membros do
499 Conselho Deliberativo do CENA (11.10.2020). **Parecer PG. n. 55230/2023:** observo
500 que as alterações realizadas estão de acordo com as normas universitárias, em
501 especial, com a Resolução CoPI nº 8463/2023, que regulamenta a composição e as
502 competências das Comissões de Pesquisa e Inovação da Universidade de São
503 Paulo, e em seu artigo 1º, inc. III, permite a inclusão de um representante dos pós-
504 doutorandos na composição do CPqI, desde que assegurado o percentual mínimo
505 de 70% de membros docentes no colegiado. No que tange ao rol de competências
506 do CPqI, não verifica qualquer conflito com as normas superiores que disciplinam a
507 competência de outros órgãos. Observa, ainda, que a previsão realizada se coaduna
508 com a finalidade específica e posição na estrutura administrativa ocupada por
509 mencionado colegiado (28.11.2023). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
510 alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA. O
511 parecer do relator consta desta Ata como Anexo I. O processo, a seguir, deverá ser
512 submetido à apreciação do Conselho Universitário. 2. PROCESSO 2010.1.15.37.9 –
513 **INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS.** Proposta de novo Regimento do Instituto
514 de Estudos Avançados. Ofício do Diretor do IEA, Prof. Dr. Guilherme Ary Plonski, à
515 Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando a proposta de nova
516 versão do Regimento do IEA, elaborada a partir dos apontamentos do Parecer PG.
517 P. 16615/2020 e da publicação da Resolução CoPI 8463/2023, que possibilitou a
518 regulamentação da Comissão de Pesquisa e Inovação do Instituto, devendo esta ser
519 submetida ao Conselho de Pesquisa e Inovação (14.08.23). **Parecer PG. P. nº**
520 **05217/2023:** observa que todas as recomendações apontadas foram incorporadas à
521 proposta, inclusive a de revogação total do atual Regimento. No que se refere à
522 Comissão de Pesquisa e Inovação, a nova proposta alterou suas disposições em
523 virtude da recente publicação da Resolução 8463/2023, segundo a qual, no IEA, a
524 composição da CPqI deve ser submetida ao CoPI, nos termos do art.1º, §3º,
525 cabendo, portanto ao CoIP, antes da submissão da proposta de Regimento à CLR,
526 aprovar a composição prevista no art. 16 da proposta. Reforça a observação do
527 parecer anterior de que a proposta retira a competência do Reitor para nomear o
528 Coordenador e o Vice-Coordenador dos Polos do IEA, transferindo tal atribuição ao
529 Conselho Deliberativo, o que deve ser avaliado em exame de conveniência e

530 oportunidade pela CLR e pelo Co. Ainda quanto à escola do Coordenador e do Vice-
531 Coordenador dos Polos, o art. 14, § 1º da proposta pretende criar atribuição aos
532 Conselhos Gestores dos campi onde haja Polo do IEA, o que também deve ser
533 avaliado em termos de conveniência e oportunidade pela CLR e pelo Co. Encaminha
534 os autos, preliminarmente, à PRPI para apreciação pelo CoPI e, após, em caso de
535 aprovação, à Secretaria Geral (28.11.23). Informação da Pró-Reitoria de Pesquisa e
536 Inovação, informando que a proposta de composição da Comissão de Pesquisa e
537 Inovação do IEA foi aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Inovação em 08 de
538 dezembro de 2023 (12.12.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao novo
539 Regimento do Instituto de Estudos Avançados. O parecer do relator consta desta Ata
540 como **Anexo II**. O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do
541 Conselho Universitário. **3. PROCESSO 2016.1.30306.1.6 - PRÓ-REITORIA DE**
542 **GRADUAÇÃO.** Proposta de alteração da Resolução nº 7308, de 22 de fevereiro de
543 2017, que regulamenta a celebração de convênio da USP com agentes externos de
544 integração conveniados com o Estado de São Paulo para fins de acesso de seus
545 alunos às vagas de estágio ofertadas pelos entes da Administração Pública paulista.
546 Despacho da Pró-Reitoria de Graduação ao Pró-Reitor de Pós-Graduação,
547 encaminhando a proposta de alteração da Resolução nº 7308/2017, para análise e
548 aprovação, salientando que as alterações foram necessárias em decorrência das
549 proposta de alterações na Resolução nº 5528/2009, que tramita em paralelo
550 (Processo 2022.5.134.1.6) (20.07.22). **Parecer PG nº 01532/2022:** esclarece que a
551 proposta trata, em síntese, de: 1) alteração de competência para celebração de
552 convênios, deslocando da Reitoria para as respectivas Pró-Reitorias (art. 1º); 2)
553 simplificação do procedimento, excluindo a necessidade de termo de adesão da
554 Unidade ao convênio celebrado com o agente de integração (exclusão do atual art.
555 2º); 3) determinação expressa de competência das Unidades para se firmar os
556 termos de compromisso de estágio, nos termos da Portaria GR 6561 (inclusão do
557 art. 3º-A). Manifesta que não há óbices jurídicos nas propostas (...) todavia, a
558 redação deve ser corrigida: A) onde se lê “Termo de Compromisso”, deverá ser lido
559 “Termo de Compromisso de Estágio”, por ser mais preciso. B) A referência correta é
560 artigo 5º-C da Portaria GR nº 6580, de 21 de outubro de 2014 e não o item IV do
561 artigo 1º da Portaria GR nº 6561, pois este último dispositivo já foi revogado e
562 substituído por aquele outro. Assim, o artigo 3º-A deverá possuir a seguinte redação:

563 “O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pela Unidade à qual o
564 aluno estiver vinculado, nos termos do artigo 5º-C da Portaria GR nº 6580, de 21 de
565 outubro de 2014.” Sugere retorno dos autos à PRG para ciência e correções e, uma
566 vez aceitas as recomendações, a proposta poderá ser encaminhada à COP e CLR
567 para aprovação, sem necessidade de retorno à PG (05.12.22). Despacho da Pró-
568 Reitoria de Graduação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação encaminhando a minuta de
569 Resolução para análise e aprovação, após as correções sugeridas pela PG
570 (16.12.22). Despacho de aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, “ad
571 referendum” do CoPGr, da proposta de alteração de artigos da Resolução nº
572 7308/2017, que regulamenta a celebração de convênio da USP com agentes
573 externos de integração conveniados com o Estado de São Paulo, para fins de
574 acesso de seus alunos às vagas de estágio ofertadas pelos entes da Administração
575 Pública (10.04.23). **Parecer da Câmara de Avaliação e de Normas:** após análise e
576 discussão, aprova a matéria (14.09.23). **Parecer do CoG:** aprova a matéria
577 (28.09.23). Despacho da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando os autos à SG
578 para os trâmites necessários, informando que a minuta de Resolução foi aprovada
579 pelo CoG em 28.09.23 e “ad referendum” do CoPGr em 10.04.23. Ressalta que a
580 alteração desta Resolução está vinculada às alterações da Resolução nº 5528, que
581 segue para análise no Processo 2012.1.16060.1.0 (20.12.23). A **CLR** aprova o
582 parecer do relator, favorável à alteração da Resolução nº 7308, de 22 de fevereiro
583 de 2017, que regulamenta a celebração de convênio da USP com agentes externos
584 de integração conveniados com o Estado de São Paulo para fins de acesso de seus
585 alunos às vagas de estágio ofertadas pelos entes da Administração Pública Paulista.
586 O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo III. 4. PROCESSO**
587 **2012.1.16060.1.0 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Proposta de alteração da
588 Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009, que disciplina a concessão de estágios
589 na USP e os realizados por seus alunos em instituições externas. Informação da
590 Pró-Reitoria de Graduação ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, encaminhando a
591 minuta de Resolução que altera o artigo 13 da Resolução nº 5528/2009 e as minutas
592 padrão do convênio com agentes de integração, do convênio com empresas e do
593 termo de compromisso, que deverão constar como anexos à citada Resolução, para
594 análise e aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Salaria que em paralelo
595 segue o Processo 16.1.30306.1.6, que encaminha minuta de Resolução para

596 alteração de artigos da Resolução nº 7308/2017, que regulamenta a celebração de
597 convênio USP com agentes externos de integração conveniados com o Estado de
598 São Paulo para fins de acesso de seus alunos às vagas de estágio ofertadas pelos
599 entes da Administração Pública Paulista, que sofreu alterações em decorrência das
600 mudanças propostas pela Resolução 5528/2009 (11.07.22). Informação da Pró-
601 Reitoria de Pós-Graduação, de que a proposta foi analisada pelo Pró-Reitor de Pós-
602 Graduação, que sugere o seguinte ajuste no artigo 13, § 2º: substituir o termo
603 “Termo de Compromisso de Convênio” por “Instrumento de Convênio” (24.08.22).
604 **Parecer PG nº 01233/2022:** elabora tabela comparativa com redação atual, a nova
605 redação proposta e os comentários esclarecendo o que se pretende alterar.
606 Acrescenta que da leitura dos dispositivos propostos em cotejo com a redação atual,
607 nota que as alterações tratam de adequações administrativas: alteração de
608 competência, prazo de convênio e elimina cobrança de taxas; e todas essas
609 questões não violam a legislação de estágio (Lei 11.788) ou normativa da USP.
610 Observa também a tentativa das duas Pró-Reitorias interessadas em tornar mais
611 operacional a relação USP agentes de integração, sem perder a fiscalização, não
612 havendo necessidade de qualquer observação. Analisa a minuta padrão, destaca
613 necessidade de alguns reparos nas cláusulas primeira, quarta, oitava, parágrafo
614 único, recomenda inserção de cláusula anticorrupção e, fora essas questões
615 materiais, observa que, formalmente, antes das aprovações pelas CLR e COP,
616 deverá haver aprovação dos colegiados das respectivas Pró-Reitorias – CoG e
617 CoPGr (21.10.22). Informação da Pró-Reitoria de Graduação ao Pró-Reitor de Pós-
618 Graduação, encaminhando a nova minuta de Resolução, bem como as minutas-
619 padrão, adequadas ao parecer da PG, para as devidas análises e aprovações
620 (16.12.22). Despacho do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Marcio de Castro
621 Silva Filho, aprovando, “ad referendum” do Conselho de Pós-Graduação, a proposta
622 de alteração do artigo 13 da Resolução nº 5528/2009, que disciplina a concessão de
623 estágios na USP, no que tange a atribuição de competência, prazo do convênio e
624 eliminação de taxa, e também as minutas padrão encaminhadas (10.04.23).
625 Despacho da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando os autos à Procuradoria
626 Geral, ressaltando que a minuta de Resolução já foi objeto de análise pela PG
627 (alteração do artigo 13) e já estava em fase de ser encaminhada para instâncias do
628 CoG para aprovação, após ter sido aprovada pela PRPG, no entanto, nesse

629 entremeio, a FMRP solicitou revisão (alteração) do artigo 7º, em virtude de tomar
630 conhecimento da Deliberação CEE nº 167/2019, que fixa normas para regulação dos
631 Cursos de Medicina. Ressalta, ainda, que não encontrou norma que discipline o
632 assunto para outros cursos da área da Saúde (12.03.23). **Parecer PG nº**
633 **05112/2023:** observa que a proposta teve a inclusão de um dispositivo, o inciso IV
634 do artigo 7º, para constar: “IV – *prévia celebração de acordos de colaboração e*
635 *convênios para a concessão de estágio entre a USP e instâncias legalmente*
636 *responsáveis pelos diferentes cenários clínicos de aprendizagem, exclusivamente,*
637 *para os cursos de Medicina.” Analisa somente esta alteração, não encontra óbices*
638 *legais para implementá-la em versão final na minuta. Contudo, desaconselha tal*
639 *medida. Esclarece que tal obrigação do CEE já é obrigatória para a USP, por*
640 *determinação daquele órgão, não havendo necessidade de repetirmos esta norma*
641 *internamente para que tenhamos que cumpri-la. Destaca que, além disso, poderia*
642 *se ter um engessamento dos procedimentos da USP, caso o CEE altere esta regra.*
643 *Porém, frisa que não há impedimento algum para adotá-la em versão final da*
644 *Resolução nº 5528/2009 (21.06.23). **Parecer da Câmara de Avaliação e de***
645 **Normas:** aprova a matéria, com alterações no § 2º do artigo 13, incluindo o inciso IV
646 no artigo 7º e suprimindo o § 2º do artigo 11 da Resolução 5528/2009 (14.09.23).
647 **Parecer do CoG:** aprova a matéria (28.09.23). Despacho da Pró-Reitoria de
648 Graduação, encaminhando a proposta alterada para análise e aprovação da Pró-
649 Reitoria de Pós-Graduação. **Parecer do CoPGr:** aprova as alterações dos artigos
650 7º, 11 e 13 da Resolução nº 5528/2009, que disciplina a concessão de estágios na
651 Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em instituições externas
652 (29.11.23). **Parecer da Câmara de Avaliação e de Normas:** define e aprova as
653 minutas-modelo de convênio com agentes de integração e de termo de
654 compromisso de estágio (07.12.23). **Parecer do CoG:** aprova a matéria (14.12.23).
655 Informação da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando os autos à Secretaria
656 Geral para tramitação, com o resumo da tramitação do processo (20.12.23). A **CLR**
657 aprova o parecer do relator, favorável à alteração da Resolução nº 5528, de 18 de
658 março de 2009, que disciplina a concessão de estágios na USP e os realizados por
659 seus alunos em instituições externas. O parecer do relator consta desta Ata como
660 **Anexo IV. 3.4 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI.**
661 **1. PROCESSO 2023.1.629.19.1 – CONSELHO GESTOR DO CAMPUS USP**

662 **"FERNANDO COSTA"**. Proposta de novo Regimento do *Campus* "Fernando Costa".
663 Ofício do Presidente do Conselho Gestor do *Campus* "Fernando Costa", Prof. Dr.
664 Carlos Eduardo Ambrósio, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior,
665 encaminhando o Regimento do *Campus* "Fernando Costa". Na oportunidade,
666 informa que o Conselho Gestor do *Campus*, reunido em 22.11.2023, aprovou, por
667 unanimidade, a minuta do Regimento do *Campus* USP "Fernando Costa" e sugeriu a
668 inclusão do inciso XVII no Capítulo II, Artigo 90, com a seguinte redação: XVII -
669 *gerenciamento de atividades agropecuárias nos setores produtivos da Prefeitura do*
670 *Campus e de uso comum* (23.11.2023). Despacho do Chefe de Gabinete,
671 encaminhando a proposta de Regimento do *Campus* "Fernando Costa", para
672 manifestação da Procuradoria Geral (11.12.2023). **Cota PG. X. nº 54363/2023:**
673 devolve os autos à PUSP-FC, solicitando esclarecimento quanto ao *quórum* de
674 aprovação da proposta do Regimento *Campus* "Fernando Costa" (12.12.23). Ofício
675 do Presidente do Conselho Gestor do *Campus* "Fernando Costa", Prof. Dr. Carlos
676 Eduardo Ambrósio, esclarecendo que a minuta e a proposta do Regimento do
677 *Campus* foram aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor,
678 sendo que todos estavam presentes na referida reunião (18.12.23). **Parecer PG nº**
679 **00035/2024:** esclarece que a minuta foi elaborada no contexto de padronização dos
680 regimentos das diversas prefeituras dos *campi* da Universidade. A proposta adotou o
681 texto do Regimento-base elaborado pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais.
682 Manifesta que o texto está em ordem e poderá ser dada continuidade à tramitação
683 legislativa. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana Maria
684 Melhado Araújo Lima, destaca que o artigo 3º, §6º estabelece que os membros
685 eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e
686 ausências, pelos respectivos suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento
687 Geral prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição
688 pelo suplente. Menciona, a título de exemplo, que o RG, quando trata da
689 substituição do Prefeito do *Campus* e dos Diretores das Unidades pelos respectivos
690 substitutos legais, restringe às hipóteses de impedimentos e ausências. Sugere,
691 ainda, a exclusão da menção ao artigo 30 feita no *caput* do artigo 4º da minuta (pois
692 trata de competência da prefeitura e não do Conselho Gestor) e que seja acrescida
693 a menção ao "parágrafo único" do artigo 30. Tratando-se de correção formal,
694 esclarece que a minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias

695 superiores (15.01.24). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao novo
696 Regimento do *Campus* “Fernando Costa”, nos termos do parecer da d. Procuradoria
697 Geral. O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo V**. O processo, a seguir,
698 deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2. PROCESSO**
699 **86.1.1274.66.7 - PREFEITURA DO CAMPUS “LUIZ DE QUEIROZ”**. Proposta do
700 novo Regimento do *Campus* “Luiz de Queiroz”. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof.
701 Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando ao Presidente do Conselho Gestor do
702 *Campus* a minuta de Resolução que baixa o Regimento do *Campus* “Luiz de
703 Queiroz”, para deliberação do Conselho Gestor (15.03.23). Ofício do Presidente do
704 Conselho Gestor do *Campus* “Luiz de Queiroz”, Prof. Dr. Ernani Pinto Junior, ao
705 Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando sugestões de
706 alteração na proposta do Regimento do *Campus* “Luiz de Queiroz”, no inciso V do
707 artigo 3º e no artigo 5º. Em complementação, informa que a proposta do Regimento
708 encaminhada pelo Grupo de Trabalho foi aprovada, em 18.04.2023, porém, como
709 era a primeira reunião do Conselho Gestor com membros novos, que não haviam
710 participado das discussões do documento, alguns quiseram sugerir alterações,
711 mesmo sabendo que algumas estavam em desacordo com o Regimento atual e que
712 o assunto foi analisado por um Grupo de Trabalho com proposta de
713 homogeneização das normas, mas foi consenso entre os membros o
714 encaminhamento das sugestões. Manifesta que as sugestões não inviabilizam o
715 prosseguimento do processo (20.04.23). **Texto atual:** Artigo 3º - ... V –
716 representantes do servidores técnicos e administrativos que desenvolvam atividades
717 no *Campus*, eleitos por seus pares, em número equivalente a dez por cento do total
718 de membros docentes do Conselho Gestor, limitado ao máximo de três; **Texto**
719 **proposto:** Artigo 3º - ... V – representantes do servidores técnicos e administrativos
720 que desenvolvam atividades no *Campus*, eleitos por seus pares, em número
721 equivalente a dez por cento do total de membros docentes de cada Unidade,
722 limitado ao máximo de três; **Texto atual:** Artigo 5º - O Conselho Gestor reunir-se-á
723 ordinariamente a cada 90 dias e, extraordinariamente, em situações relevantes e de
724 urgência. **Texto proposto:** Artigo 5º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente
725 a cada 30 dias e, extraordinariamente, em situações relevantes e de urgência.
726 Despacho do Chefe de Gabinete, encaminhando a proposta de Regimento da
727 Prefeitura do *Campus* “Luiz de Queiroz” para manifestação da Procuradoria Geral.

728 Solicita que os autos sejam encaminhados, posteriormente, para apreciação da CLR
729 e, após, para deliberação do Conselho Universitário (11.05.23). **Parecer da PG nº**
730 **01639/2023**: esclarece que a minuta foi elaborada no contexto de padronização dos
731 regimentos das diversas prefeituras dos *campi* da Universidade. A proposta adotou o
732 texto do Regimento-base elaborado pelo Grupo de Trabalho. Sobre as sugestões
733 encaminhadas, pontua apenas que caso acolhidas, haverá necessidade de
734 adequação do Regimento Geral, além da própria minuta do Regimento-Base. A
735 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica complementa, destacando que o
736 artigo 3º, §6º estabelece que os membros eleitos do Conselho Gestor serão
737 substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos
738 suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento Geral prevê expressamente
739 que também nos casos de vacância haverá substituição pelo suplente. Menciona, a
740 título de exemplo, que o RG, quando trata da substituição do Prefeito do *Campus* e
741 dos Diretores das Unidades pelos respectivos substitutos legais, restringe às
742 hipóteses de impedimentos e ausências. Sugere, ainda, a exclusão da menção ao
743 artigo 30 feita no *caput* do artigo 4º da minuta (pois trata de competência da
744 prefeitura e não do Conselho Gestor) e que seja acrescida ao *caput* a menção ao
745 “parágrafo único” do artigo 30. Tratando-se de correção formal, esclarece que a
746 minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias competentes (11.12.23).
747 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do Campus “Luiz
748 de Queiroz”, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral. O parecer do relator
749 consta desta Ata como **Anexo VI**. O processo, a seguir, deverá ser submetido à
750 apreciação do Conselho Universitário. **3. PROCESSO 86.1.42260.1.6 –**
751 **PREFEITURA DO CAMPUS DE BAURU.** Proposta do novo Regimento do *Campus*
752 USP de Bauru. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior,
753 encaminhando ao Presidente do Conselho Gestor do *Campus* a minuta de
754 Resolução que baixa o Regimento do *Campus* de Bauru, para deliberação do
755 Conselho Gestor. Ofício do Prefeito do *Campus* de Bauru, Prof. Dr. José Henrique
756 Rubo, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando a
757 minuta do Regimento do *Campus* USP de Bauru, aprovada pelo Conselho Gestor
758 em 18 de abril de 2023 (18.04.23). Despacho do Chefe de Gabinete, encaminhando
759 a proposta de Regimento da Prefeitura do *Campus* de Bauru para manifestação da
760 Procuradoria Geral. Solicita que os autos sejam encaminhados, posteriormente, para

761 apreciação da CLR e, após, para deliberação do Conselho Universitário (11.05.23).
762 **Cota PG. X. nº 54330/2023:** devolve os autos à PUSP-B, solicitando esclarecimento
763 quanto ao *quórum* de aprovação da proposta do Regimento do *Campus* USP de
764 Bauru e apresentação de minuta de Resolução (26.04.23). Despacho do Prefeito da
765 PUSP-B, esclarecendo que a proposta do Regimento do *Campus* de Bauru foi
766 aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Gestor, obedecendo o *quórum* exigido
767 no art. 27-C, inciso VI do Regimento Geral da USP. Com relação à minuta de
768 Resolução, esclarece que a mesma já se encontrava anexada aos autos e
769 reencaminha (05.05.23). **Parecer da PG nº 01638/2023:** esclarece que a minuta foi
770 elaborada no contexto de padronização dos regimentos das diversas prefeituras dos
771 *campi* da Universidade. A proposta adotou o texto do Regimento-base elaborado
772 pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais. Aponta que, por um lapso, não
773 constou da proposta a redação do § 1º do artigo 3º do Regimento-Base, que trata da
774 Presidência e Vice-Presidência do Conselho Gestor, bem como não reproduziu o
775 artigo 4º, que trata das competências complementares do Conselho Gestor (em seu
776 lugar foi reproduzido o texto do art. 27-C do RG). Considerando tais apontamentos,
777 entende que o texto da proposta poderá ser ajustado, de acordo com o Regimento-
778 Base, antes de seu encaminhamento para aprovação, sem necessidade de retorno
779 dos autos à PUSP-B. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica destaca que
780 o artigo 3º, §5º estabelece que os membros eleitos do Conselho Gestor serão
781 substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos
782 suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento Geral prevê expressamente
783 que também nos casos de vacância haverá substituição pelo suplente. Menciona, a
784 título de exemplo, que o RG, quando trata da substituição do Prefeito do *Campus* e
785 dos Diretores das Unidades pelos respectivos substitutos legais, restringe às
786 hipóteses de impedimentos e ausências. Tratando-se de correção formal, esclarece
787 que a minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias superiores
788 (11.12.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, pela devolução dos autos ao
789 Conselho Gestor do *Campus* de Bauru, para que se manifeste sobre as ressalvas
790 apontadas no parecer da d. Procuradoria Geral. O parecer do relator consta desta
791 Ata como Anexo VII. 4. PROCESSO 2021.1.1041.88.9 – PREFEITURA DO
792 **CAMPUS DE LORENA.** Proposta do novo Regimento do *Campus* de Lorena. Ofício
793 do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando ao Presidente

794 do Conselho Gestor do *Campus* a minuta de Resolução que baixa o Regimento do
795 *Campus* de Lorena, para deliberação do Conselho Gestor (via e-mail). Despacho do
796 Presidente do CTA da EEL, Prof. Dr. Silvio Silverio da Silva informando que o CTA
797 aprovou, em sua 110ª reunião ordinária, em 14.04.2023, a proposta de Regimento
798 do *Campus* USP de Lorena (14.04.23). Despacho do Chefe de Gabinete,
799 encaminhando a proposta de Regimento da Prefeitura do *Campus* de Lorena para
800 manifestação da Procuradoria Geral. Solicita que os autos sejam encaminhados,
801 posteriormente, para apreciação da CLR e, após, para deliberação do Conselho
802 Universitário (11.05.23). **Parecer da PG nº 01641/2023**: esclarece que a minuta foi
803 elaborada no contexto de padronização dos regimentos das diversas prefeituras dos
804 *campi* da Universidade. A proposta adotou o texto do Regimento-base elaborado
805 pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais. Manifesta que o texto está em ordem
806 e poderá ser dada continuidade à tramitação legislativa. A Procuradora Chefe da
807 Procuradoria Acadêmica destaca que o artigo 3º, §6º estabelece que os membros
808 eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e
809 ausências, pelos respectivos suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento
810 Geral prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição
811 pelo suplente. Menciona, a título de exemplo, que o RG, quando trata da
812 substituição do Prefeito do *Campus* e dos Diretores das Unidades pelos respectivos
813 substitutos legais, restringe às hipóteses de impedimentos e ausências. Sugere,
814 ainda, a exclusão da menção ao artigo 30 feita no *caput* do artigo 4º da minuta (pois
815 trata de competência da prefeitura e não do Conselho Gestor). Tratando-se de
816 correção formal, esclarece que a minuta pode ser encaminhada para análise das
817 instâncias superiores (11.12.23). Mensagem eletrônica da Assistência Técnica
818 Acadêmica de que a votação do Regimento do *Campus* USP de Lorena pelo CTA
819 obedeceu o *quórum* de maioria absoluta, com 10 votos favoráveis à aprovação,
820 sendo que o Colegiado é composto por 13 membros, sendo que três não puderam
821 comparecer à reunião, sendo assim, havia dez membros presentes. A **CLR** aprova o
822 parecer do relator, favorável ao novo Regimento do *Campus* de Lorena, nos termos
823 do parecer da d. Procuradoria Geral. O parecer do relator consta desta Ata como
824 **Anexo VIII**. O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho
825 **Universitário**. **5. PROCESSO 92.1.2233.1.4 – PREFEITURA DO CAMPUS**
826 **ADMINISTRATIVO DE SÃO CARLOS**. Proposta do novo Regimento do *Campus* de

827 São Carlos. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior,
828 encaminhando ao Presidente do Conselho Gestor do *Campus* a minuta de
829 Resolução que baixa o Regimento do *Campus* de São Carlos, para deliberação do
830 Conselho Gestor (via e-mail). A proposta foi aprovada (23.03.23). Ofício do
831 Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos, Prof. Dr. Joubert Lancha,
832 ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, informando que o Conselho
833 Gestor do *Campus* de São Carlos está de acordo com a minuta proposta de
834 Regimento para o *Campus* de São Carlos e não há objeções a fazer (28.04.23).
835 Despacho do Chefe de Gabinete, encaminhando a proposta de Regimento da
836 Prefeitura do *Campus* de São Carlos para manifestação da Procuradoria Geral.
837 Solicita que os autos sejam encaminhados, posteriormente, para apreciação da CLR
838 e, após, para deliberação do Conselho Universitário (11.05.23). **Parecer da PG nº**
839 **01640/2023**: esclarece que a minuta foi elaborada no contexto de padronização dos
840 regimentos das diversas prefeituras dos *campi* da Universidade. A proposta adotou o
841 texto do Regimento-base elaborado pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais.
842 Manifesta que o texto está em ordem e poderá ser dada continuidade à tramitação
843 legislativa. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica destaca que o artigo 3º,
844 §6º estabelece que os membros eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em
845 suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes. Ocorre que o
846 §7º do artigo 27 do Regimento Geral prevê expressamente que também nos casos
847 de vacância haverá substituição pelo suplente. Menciona, a título de exemplo, que o
848 RG, quando trata da substituição do Prefeito do *Campus* e dos Diretores das
849 Unidades pelos respectivos substitutos legais, restringe às hipóteses de
850 impedimentos e ausências. Sugere, ainda, a exclusão da menção ao artigo 30 feita
851 no *caput* do artigo 4º da minuta (pois trata de competência da prefeitura e não do
852 Conselho Gestor) e que seja acrescida ao *caput* a menção ao “parágrafo único” do
853 artigo 30. Tratando-se de correção formal, esclarece que a minuta pode ser
854 encaminhada para análise das instâncias competentes (12.12.23). A **CLR** aprova o
855 parecer do relator, favorável ao novo Regimento do *Campus* de São Carlos, nos
856 termos do parecer da d. Procuradoria Geral. O parecer do relator consta desta Ata
857 como **Anexo IX**. O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do
858 Conselho Universitário. **6. PROCESSO 2013.1.7.92.1 - PREFEITURA DO**
859 **QUADRILÁTERO SAÚDE-DIREITO**. Proposta do novo Regimento do *Campus*

860 Quadrilátero Saúde-Direito. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi
861 Junior, encaminhando ao Presidente do Conselho Gestor do *Campus* a minuta de
862 Resolução que baixa o Regimento do *Campus* do Quadrilátero Saúde-Direito, para
863 deliberação do Conselho Gestor. Ofício da Presidente do Conselho Gestor do
864 *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito, Prof.^a Dr.^a Regina Szyllit, ao Magnífico Reitor,
865 Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, informando que o Conselho Gestor aprovou
866 a proposta de Regimento do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito, em 06.04.2023.
867 Informa, ainda, que o referido Conselho aprovou, também, a indicação da senhora
868 Águeda Filomena Brazzalotto Costo, para compor o Conselho, na qualidade de
869 representante de expressão da região, sem vínculo com a USP (06.04.23).
870 Despacho do Chefe de Gabinete, encaminhando a proposta de Regimento da
871 Prefeitura do *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito para manifestação da
872 Procuradoria Geral. Solicita que os autos sejam encaminhados, posteriormente, para
873 apreciação da CLR e, após, para deliberação do Conselho Universitário. **Cota PG.**
874 **X. nº 56171/2023:** devolve os autos à PUSP-Quadrilátero, solicitando
875 esclarecimento quanto ao *quórum* de aprovação da proposta do Regimento do
876 *Campus* Quadrilátero Saúde-Direito e indicação da necessidade ou não de revisão
877 da minuta no tocante ao art. 9º, parágrafo único, inciso I (04.05.23). Ofício do
878 Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde-Direito, Prof. Dr. Celso
879 Fernandes Campilongo, esclarecendo que a proposta do Regimento do *Campus* foi
880 aprovada, por maioria absoluta, pelo Conselho Gestor, com aprovação de oito dos
881 dez membros do Colegiado. Com relação à necessidade ou não de revisão do art.
882 9º, parágrafo único, inciso I, informa que o Conselho Gestor, em 05.06.2023,
883 deliberou incluir, nesse inciso, o termo “média”, conforme solicitação recebida da
884 Reitoria. Ressalta, ainda, que na referida votação foi atendido o disposto no
885 Regimento Geral quanto ao *quórum* de maioria absoluta, com aprovação de oito dos
886 10 membros do Colegiado. Encaminha a minuta do Regimento já com a alteração
887 informada (12.06.23). **Parecer da PG nº 01636/2023:** esclarece que a minuta foi
888 elaborada no contexto de padronização dos regimentos das diversas prefeituras dos
889 *campi* da Universidade. A proposta adotou o texto do Regimento-base elaborado
890 pelo Grupo de Trabalho, com ajustes pontuais. Manifesta que o texto está em ordem
891 e poderá ser dada continuidade à tramitação legislativa. A Procuradora Chefe da
892 Procuradoria Acadêmica destaca que o artigo 3º, §6º estabelece que os membros

893 eleitos do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e
894 ausências, pelos respectivos suplentes. Ocorre que o §7º do artigo 27 do Regimento
895 Geral prevê expressamente que também nos casos de vacância haverá substituição
896 pelo suplente. Menciona, a título de exemplo, que o RG, quando trata da
897 substituição do Prefeito do *Campus* e dos Diretores das Unidades pelos respectivos
898 substitutos legais, restringe às hipóteses de impedimentos e ausências. Sugere,
899 ainda, a exclusão da menção ao artigo 30 feita no *caput* do artigo 4º da minuta (pois
900 trata de competência da prefeitura e não do Conselho Gestor) e que seja acrescida
901 a menção ao “parágrafo único” do artigo 30. Tratando-se de correção formal,
902 esclarece que a minuta pode ser encaminhada para análise das instâncias
903 superiores (11.12.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao novo
904 Regimento do *Campus* do Quadrilátero Saúde/Direito, nos termos do parecer da d.
905 Procuradoria Geral. O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo X**. O
906 processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

907 **3.5 - Relator: Prof. Dr. NUNO MANUEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO.**

908 **1. PROTOCOLADO 2023.5.530.11.7 – JOÃO PAULO RODRIGUES MARQUES**

909 Recurso interposto por João Paulo Rodrigues Marques, contra decisão da
910 Congregação da ESALQ, que indeferiu sua inscrição ao concurso público de títulos
911 e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de
912 Ciências Biológicas, por desatendimento ao inciso IV do edital nº 031/2023 -
913 apresentar Certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral com menos de
914 30 dias do início do período de inscrições. Edital ESALQ/USP/ATAC nº 031/2023, de
915 abertura de inscrições para concurso público de títulos e provas visando ao
916 provimento de um (01) cargo de Professor Doutor no Departamento de Ciências
917 Biológicas da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, publicado no D.O de
918 29.04.2023. **Parecer da Congregação da ESALQ:** indefere a inscrição do
919 interessado por não apresentar a Certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça
920 eleitoral com menos de 30 dias do início do período de inscrições (14.06.23).
921 Recurso interposto por João Paulo Rodrigues Marques, contra decisão da
922 Congregação da ESALQ, que indeferiu sua inscrição ao concurso referente ao edital
923 ESALQ nº 031/2023, alegando que o mesmo Edital de inscrição destaca em seu § 4º
924 que: “*Docentes em Exercício na USP são Dispensados das exigências referidas nos*
925 *incisos III e IV, desde que que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato*

926 *inicial.*” Acrescenta que, desde 2021, é docente em exercício junto ao Departamento
927 de Ciências Básicas da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, USP
928 em Pirassununga, e, portanto, cumpre a exigência do § 4º. Por fim, solicita a
929 reconsideração do indeferimento da citada inscrição (09.10.23). **Decisão da**
930 **Congregação da ESALQ:** acolheu o parecer da CLR da Unidade e indeferiu o
931 recurso, mantendo a sua decisão de indeferimento da inscrição do candidato
932 (26.10.2023). **Parecer PG. P. nº 01 547/2023:** esclarece que, na ocasião do
933 indeferimento da inscrição, foi consultada por e-mail e manifestou-se do seguinte
934 modo: o candidato estaria dispensado da apresentação da certidão de quitação
935 eleitoral caso *“tivesse sido contratado nos 30 dias anteriores à abertura das*
936 *inscrições e, nessa oportunidade, tivesse apresentado sua quitação eleitoral”*.
937 Aclara, ainda, que a dispensa não se dá pela mera condição de docente do
938 candidato, o que representaria quebra da isonomia, mas pelo conhecimento de sua
939 regularidade eleitoral pela Universidade, de acordo com o seu prontuário funcional.
940 Ademais, pontou que, mesmo que o interessado tivesse apresentado o comprovante
941 de votação nas últimas eleições junto à Seção de Pessoal, isso não seria suficiente
942 para confirmar a sua atual situação eleitoral, uma vez que há casos que podem
943 gerar o cancelamento do título de eleitor, em ano não eleitoral, como o não
944 atendimento ao chamamento para o cadastro biométrico ou pelo procedimento
945 denominado depuração de cadastro, em que a Justiça Eleitoral verifica a ocorrência
946 de umas das situações elencadas pelo art. 71 do Código Eleitoral. Assim sendo,
947 opina pela manutenção da decisão da Congregação, que indeferiu a inscrição do
948 interessado no referido concurso (28.11.2023). A **CLR** aprova o parecer do relator,
949 contrário ao recurso interposto por João Paulo Rodrigues Marques. O parecer do
950 relator é do seguinte teor: “Diante da competente análise da Procuradoria Geral em
951 seu **Parecer PG. P. nº 01547/2023**, que acompanho plenamente, opino pelo
952 conhecimento do recurso do interessado e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**,
953 mantendo a decisão da Congregação da ESALQ, que indeferiu a inscrição do
954 interessado no referido concurso. Na oportunidade, apresento protestos de
955 consideração e respeito por este Colegiado.” **2. PROCESSO 2023.1.1254.27.2 –**
956 **ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES.** Recurso interposto por Lucas Bambozzi
957 da Silveira, contra decisão da Congregação da ECA, que indeferiu sua inscrição ao
958 concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor

959 Doutor no Departamento de Artes Plásticas, por não apresentar certidão de quitação
960 eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30
961 dias do início do período de inscrições. Edital nº 25-2023-E, de abertura de
962 inscrições para concurso público de títulos e provas visando ao provimento de um
963 (01) cargo de Professor Doutor no Departamento de Artes Plásticas, publicado no
964 D.O de 13.07.2023 e retificado no D.O de 14.07.2023. **Decisão da Congregação da**
965 **ECA:** indefere a inscrição do interessado por não apresentar a Certidão de quitação
966 eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela justiça eleitoral com menos de 30
967 dias do início do período de inscrições (25.10.23). Recurso interposto por Lucas
968 Bambozzi da Silveira, contra decisão da Congregação da ECA, que indeferiu sua
969 inscrição ao concurso referente ao Edital nº 25-2023-E, alegando que, na ocasião da
970 inscrição, apresentou os comprovantes de votação junto aos últimos pleitos
971 eleitorais, juntamente com o Título de Eleitor válido, legível e em vigência, em vez do
972 certificado de quitação eleitoral. Argumenta, ainda, que a opção de enviar os
973 comprovantes de votação baseou-se na falta de informações claras sobre a
974 exigência estrita do certificado, cujo meio de acesso não é de amplo conhecimento.
975 Acrescentando que os comprovantes de votação são emitidos após o exercício do
976 voto e atestam o cumprimento do dever cívico, de forma atualizada e legítima,
977 naturalmente eles serviriam como evidência suficiente e oficial - tanto de forma
978 retroativa referente a pleitos anteriores, como comprovação atual. Por fim, apresenta
979 a Certidão de quitação eleitoral de forma extemporânea e solicita a reconsideração
980 da decisão da Congregação (30.10.23). Ofício da Diretora da ECA, Profa. Dra.
981 Brasilina Passarelli, ao Senhor Procurador Geral da Universidade de São Paulo,
982 Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando o recurso apresentado
983 pelo interessado para análise jurídico formal e solicitando orientações quanto ao
984 procedimento adequado para o encaminhamento da questão (9.11.2023). **Parecer**
985 **PG. P. nº 05225/2023:** observa, inicialmente, que sob o aspecto formal o recurso é
986 tempestivo, pois foi interposto em 30.10.2023 contra a decisão de indeferimento de
987 inscrição publicada em 26.10.2023, respeitando, portanto, o prazo de 10 (dez) dias
988 estabelecido no art. 254 do Regimento Geral. A seguir, passando ao mérito,
989 esclarece que o item 1, IV, do Edital n. 25-2023-ECA previu que as pessoas
990 interessadas em disputar o certame deveriam, no momento da inscrição, juntar a
991 "**certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça**

992 **Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições**". Pontua,
993 ainda, que o Edital regente do concurso em exame é posterior ao Ofício Circular
994 SG/CLR/22/2020, cujo Enunciado 10, orienta o indeferimento de inscrição pela
995 Congregação no caso de realização de *upload* incompleto de documento durante o
996 prazo de inscrições. Acrescenta que a leitura de tal enunciado deve ser realizada
997 conjuntamente ao § 9º do Item 1 do Edital n. 25-2023-ECA: § 8º - *É de integral*
998 *responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua*
999 *inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de*
1000 *que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload*
1001 *de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.* Passando ao
1002 caso em tela, observa que o recorrente apresentou o título de eleitor acompanhado
1003 dos comprovantes de votação da última eleição, que não tem força probante de
1004 demonstrar a regularidade do interessado junto à Justiça Eleitoral, comprovando, tão
1005 somente, que a pessoa compareceu e votou em uma determinada eleição. Lembra
1006 que as decisões da Comissão de Legislação e Recursos CLR e do Conselho
1007 Universitário são reiteradas no sentido de que a inscrição em concurso docente deve
1008 ser indeferida por ausência ou incompletude de documentos exigidos pelo Edital de
1009 convocação. Ademais, destaca que, no que se refere à ausência de apresentação
1010 de "certidão de quitação eleitoral" que motivou o indeferimento da inscrição do
1011 interessado", a Comissão de Legislação Recursos, em casos similares, externou
1012 entendimento no sentido de ser sua apresentação requisito necessário à inscrição
1013 no certame, sendo tal documento mais abrangente que os comprovantes de
1014 votação. Adverte, ainda, que a apresentação de prova de quitação com as
1015 obrigações eleitorais - e não só a apresentação de comprovantes da última eleição -
1016 é exigência expressa do Regimento Geral (art. 121, inc. III), e deve ser apresentada
1017 conforme solicitado no Edital, tendo em vista a vinculação ao instrumento
1018 convocatório. A título exemplificativo, lembra que há situações de cancelamento do
1019 título de eleitor que não se restringem à votação na última eleição, como por
1020 exemplo pendências anteriores, não atendimento ao calendário da biometria etc. Em
1021 relação à Juntada a posteriori, fora do prazo (extemporânea), de documento correto,
1022 ressalta que aceitar documento entregue extemporaneamente e em desacordo com
1023 o que fora estabelecido no edital, parece afastar a Universidade de mais de um
1024 princípio regente da Administração Pública, dentre eles o já mencionado princípio da

1025 vinculação ao edital, bem como da isonomia, não sendo, portanto, juridicamente
1026 aceitável. Lembra, ainda, que o § 12 do item 1 do edital prevê expressamente a
1027 impossibilidade de recebimento de documentos apenas por ocasião dos recursos: “§
1028 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo
1029 candidato, ainda que em grau de recurso.” Acrescenta que tal entendimento
1030 encontra respaldo nas jurisprudências do STF e do STJ e no item 11 da Circular
1031 Normativa SG/CLR/22/2020 que prevê expressamente que o indeferimento inicial
1032 deve ser mantido quando o candidato anexar à petição recursal a documentação
1033 faltante ou corrigida (5.12.2023). Por fim, opina pela devolução dos autos à ECA
1034 para que o recurso seja apreciado pela Congregação, ocasião em que mantido o
1035 indeferimento, deverá ser encaminhado à Secretaria Geral para apreciação do caso
1036 pela douta Comissão de Legislação e Recursos (5.12.2023). **Decisão da**
1037 **Congregação da ECA:** apreciou o recurso apresentado e o parecer emitido pela
1038 relatora da Congregação, Profa. Dra. Cláudia Lago, e decidiu pelo não provimento
1039 do recurso, mantendo a sua decisão de indeferimento da inscrição do candidato.
1040 Além disso, apreciou a questão da concessão ou não do efeito suspensivo nos
1041 termos do § 6º do Artigo 254 do Regimento Geral da USP, tendo deliberado pela não
1042 concessão do efeito suspensivo para o referido concurso (13.12.2023). A **CLR**
1043 aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Lucas Bambozzi da
1044 Silveira. O parecer do relator é do seguinte teor: “Acompanho o **Parecer PG. P. nº**
1045 **05225/2023**, pois resulta claro dos autos o não atendimento a requisito editalício
1046 imprescindível para a higidez da inscrição no certame, uma vez que o item 1, IV, do
1047 Edital n. 25-2023-ECA previu que as pessoas interessadas em disputar o certame
1048 deveriam, no momento da inscrição, juntar a ‘certidão de quitação eleitoral ou
1049 certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início
1050 do período de inscrições’. Além disso, sendo o Edital regente do concurso publicado
1051 posteriormente ao Ofício Circular SG/CLR/22/2020, cujo Enunciado 10, orienta o
1052 indeferimento de inscrição pela Congregação no caso de realização de *upload*
1053 incompleto de documento durante o prazo de inscrições, são irretocáveis a decisão
1054 atacada e o parecer da PG acerca do tema. Desta forma, apresento Parecer, S.M.J.,
1055 pelo conhecimento do recurso apresentado por Lucas Bambozzi da Silveira e, no
1056 mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão combatida de
1057 indeferimento da inscrição ao cargo de Professor Doutor no Departamento de Artes

1058 Plásticas da ECA-USP. Na oportunidade, apresento protestos de consideração e
1059 respeito por este Colegiado.” **3. PROCESSO SAJ 2023.02.001125 – MATHEUS**
1060 **BERTO DA SILVA.** Recurso interposto por Matheus Berto da Silva, contra decisão
1061 da Congregação da EACH, que indeferiu sua inscrição ao concurso público de
1062 títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de
1063 Marketing da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, por ter apresentado
1064 documento de certificado de quitação com o serviço militar tido como incompleto.
1065 EDITAL EACH/ATAc 22/2023, de abertura de inscrições para concurso público de
1066 títulos e provas visando ao provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de
1067 Marketing, área de conhecimento Marketing, especialidade Marketing Digital, da
1068 Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, publicado
1069 no D.O de 28.03.2023. Recurso interposto por Matheus Berto da Silva, por e-mail,
1070 contra decisão da Congregação da EACH, que indeferiu sua inscrição ao concurso
1071 referente ao Edital EACH/ATAc 22/2023, por considerar o documento anexado de
1072 quitação com o serviço militar incompleto. Alega que não existe outra informação no
1073 Certificado de Dispensa do Serviço Militar a não ser as enviadas, acrescenta que,
1074 inclusive, a mesma imagem foi aceita em outros dois concursos da USP (ESALQ e
1075 FEA). Por fim, solicita que a decisão de indeferimento de sua inscrição seja
1076 reconsiderada e o documento apresentado seja aceito, uma vez que ele certifica de
1077 forma clara e inequívoca que o interessado foi dispensado do serviço militar em 17
1078 de setembro de 2003 (23.06.23). Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. Ricardo Ricci
1079 Uvinha, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando o
1080 recurso interposto pelo interessado. Na oportunidade, informa que a Congregação
1081 da Unidade, em sua 150ª Sessão Ordinária, realizada em 14.6.2023, indeferiu o
1082 recurso apresentado por Matheus Berto Da Silva (20.09.2023). **Parecer PG. P. nº**
1083 **01437/2023:** registra que o teor da decisão proferida pela Congregação da EACH
1084 guarda harmonia para com o Enunciado 10 da Comissão de Legislação e Recursos
1085 e também com os §§ 9º e 10 do item 1 do Edital do concurso. Não obstante,
1086 manifesta que algumas considerações devem ser tecidas, especificamente sobre o
1087 documento discutido nos autos – o Certificado de Dispensa de Incorporação ao
1088 Serviço Militar obrigatório. No que toca especialmente à “incompletude”, verifica que
1089 o Certificado de Dispensa de Incorporação ao Serviço Militar apresenta os seguintes
1090 dados: (i) foto do indivíduo; (ii) Número de Registro de Alistamento (RA); (iii) filiação

1091 completa; (iv) data de nascimento; (v) naturalidade; (vi) data e motivo da dispensa;
1092 (vii) identificação da autoridade militar responsável pelo ato de dispensa; (viii)
1093 identificação da Circunscrição de Serviço à qual compareceu o indivíduo. Tais dados
1094 pessoais do candidato Matheus Berto da Silva coincidem àqueles apresentados no
1095 Registro Geral e na Certidão de Regularidade junto à Justiça Eleitoral, de modo que
1096 não há indício de fraude ou de dúvida de identidade documental a respeito da
1097 validade do documento e a identidade do candidato. Considerando que a frente do
1098 documento, tal como apresentado no caso, traz todas as informações necessárias à
1099 identificação do candidato e à verificação de sua validade, mostra-se possível
1100 interpretá-lo completo para fins de comprovação de quitação com o serviço militar,
1101 tal como exigido pelo Edital. Assim, entende não destoar do Enunciado 10 da CLR
1102 aceitar como completo o Certificado de Dispensa de Incorporação ao Serviço Militar
1103 obrigatório da forma como foi anexado pelo candidato. Acrescenta que, sendo o
1104 documento dotado de fé pública, não fica a Administração Pública impedida de
1105 consultar a autoridade militar em caso de fundada dúvida quanto à sua validade ou
1106 integridade (27.10.23). **Decisão da CLR:** em sessão realizada em 29.11.2023,
1107 aprovou o parecer do relator, favorável ao recurso interposto por Matheus Berto da
1108 Silva. Despacho da Senhora Secretária Geral, Prof.^a Marina Gallottini,
1109 encaminhando os autos à PG para orientação sobre o procedimento a ser adotado,
1110 tendo em vista que o concurso referente ao Edital EACH/ATAc 22/2023 já foi
1111 realizado, conforme publicação no D.O de 16.10.2023, sendo indicada a candidata
1112 Adriana Schneider Dallolio (4.12.2023). **Parecer PG. P. nº 55238/2023:** Observa,
1113 inicialmente, que a decisão da CLR de deferimento do recurso do interessado se
1114 coaduna com aquelas proferidas pelo colegiado em situações similares, sessão
1115 realizada em 1º.11.2023, quando o colegiado se manifestou pelo deferimento de
1116 recursos interpostos, entendendo que deveriam ser aceitas as inscrições em tais
1117 casos (Edital EACH/ATAc 41/2023). Nos casos previamente analisados, entretanto,
1118 a decisão ocorreu antes da realização das provas. Acrescenta que, no caso em
1119 exame, em razão da realização das provas sem a presença do recorrente e evidente
1120 prejuízo decorrente de tal fato, é efeito inerente à decisão proferida pela CLR a
1121 anulação das provas e atos posteriores realizados no certame, podendo ser
1122 preservados os atos anteriormente realizados. Ademais, esclarece que estando
1123 presente uma contraposição entre o interesse individual do beneficiado pelo ato –

1124 indicação no concurso docente - e o interesse público - a integridade da ordem
1125 jurídica - a ser tutelado pelo Poder Público, o terceiro interessado deverá ser
1126 chamado a se manifestar sobre a eventual invalidação. Tal entendimento encontra
1127 respaldo na Constituição Federal e Estadual que garantem o exercício do direito à
1128 ampla defesa e ao contraditório (artigo 5, LV, da CF/1988 e artigo 4º da Constituição
1129 Estadual/1 989). Sendo assim, a candidata indicada, por ser diretamente atingida
1130 pela decisão da CLR e eventual anulação das provas, deve ser intimada da decisão
1131 de procedência do recurso e consequente anulação das provas, podendo se
1132 manifestar no prazo de 07 (sete) dias. Com ou sem a respectiva manifestação, a
1133 CLR deverá proferir a decisão final nos termos do artigo 12, inc. I, letra "e" do
1134 Regimento Geral. Aclara, ainda que, caso a decisão seja mantida, as provas (e atos
1135 posteriores) deverão ser anuladas e refeitas com a presença do recorrente e dos
1136 demais candidatos inscritos. Por fim, destaca que não há nos autos informações
1137 sobre eventual nomeação da candidata indicada, sendo recomendável sua instrução
1138 neste sentido. Com tal informação: 1. *caso a nomeação não tenha ocorrido,*
1139 *recomenda-se que a CLR delibere pela suspensão do processo de nomeação até a*
1140 *decisão final pela anulação ou não das provas, comunicando o Gabinete do Reitor;*
1141 *2. caso a nomeação já tenha ocorrido, após eventual anulação das provas, deverá*
1142 *ser instaurado processo administrativo para destituição do cargo.* Em despacho, o
1143 Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva de Pessoal, Dr. Omar Hong Koh, toma
1144 ciência do parecer, com o qual se manifesta de acordo (02.01.2024). **Manifestação**
1145 **da candidata Adriana Schneider Dallolio:** informa que recebeu a decisão da CLR
1146 com surpresa e preocupação, considerando o estágio adiantado do processo de sua
1147 contratação. Além disso, ressalta que um possível cancelamento do concurso
1148 implicará em prejuízos financeiros e pessoais, visto que: 1. Ao ser notificada do
1149 resultado do concurso, publicado em diário oficial, agindo de boa-fé, não participou
1150 do concurso para o cargo de Professor Doutor da FEA da Universidade de São
1151 Paulo, apesar de ter sido convocada; 2. Mediante convocação, publicado no diário
1152 oficial, realizei exames médicos, por conta própria, conforme exigência da
1153 Universidade; 3. Após aprovação na perícia médica, pediu desligamento da
1154 Faculdade de Administração Paulista (FIAP), onde exercia o cargo de professora de
1155 graduação, em atendimento a exigência da Universidade (12.01.2024). A **CLR**, após
1156 reanálise, aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Matheus

1157 Berto Da Silva. O parecer do relator é do seguinte teor: “O respeito ao princípio do
1158 contraditório, como possibilidade de manifestação e influência sobre as decisões
1159 que afetam a esfera jurídica da pessoa, exige que a CLR volte a apreciar a questão,
1160 após recebida a manifestação da candidata indicada. Após reanálise da
1161 documentação e diante do exposto no Of.EACH/ATAc.012/2024, convém, de início,
1162 enfatizar que neste momento, observadas as condicionantes expostas no Edital do
1163 Concurso em tela, de que no momento da inscrição os candidatos deveriam juntar a
1164 ‘prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino’, bem
1165 como os Arts. 8º e 9º do item 1 do Edital EACH/ATAc 22/2023 e Enunciado 10 do
1166 Of. Circular SG/CLR/22/2020 que orienta o indeferimento de inscrição pela
1167 Congregação no caso de realização de *upload* incompleto de documento durante o
1168 prazo de inscrições e, principalmente, em consulta realizada pela EACH à
1169 Procuradoria Geral da USP, por e-mail, cuja resposta foi exatamente a de que nos
1170 termos do Enunciado 10 da Circ. SG/CLR/22/2020, ‘devem ser indeferidas pelas
1171 Congregações das Unidades ou órgão equivalente as inscrições dos candidatos que
1172 apresentarem documentos incompletos ou ilegíveis durante o prazo de abertura de
1173 inscrições’, o instituto da proibição do *venire contra factum proprium* veda o
1174 comportamento contraditório e resguarda a boa-fé objetiva. Portanto, se após
1175 consulta da Unidade a Procuradoria orientou por mensagem eletrônica que a
1176 Congregação deveria indeferir as inscrições, não deveria depois alterar o
1177 entendimento no mesmo processo, salvo se não foi do conhecimento do relator da
1178 PG a mensagem eletrônica enviada anteriormente. *Tempus regit actum*, o que foi
1179 firmado seguirá vigente até o fim da relação jurídica firmada, ou seja, havia uma
1180 normativa e parece-me que a Congregação da Unidade acertou em segui-la. É
1181 mister também dar vigência à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, cujo
1182 art. 20 dispõe que ‘nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá
1183 com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as
1184 consequências práticas da decisão’, e cujo art. 21 dispõe que ‘a decisão que, nas
1185 esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato,
1186 contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso
1187 suas consequências jurídicas e administrativas.’ Há que considerar os efeitos da
1188 decisão sobre a expectativa legítima da candidata aprovada, e regularidade
1189 administrativa, que será impactada pela decisão, nesta altura, de invalidação de um

1190 concurso que foi realizado em estrita observância do edital que o regeu. Mantendo a
1191 coerência com a primeira orientação da Procuradoria Geral, por mensagem
1192 eletrônica, que ora tomo conhecimento e que privilegia o princípio da vinculação ao
1193 Edital da Unidade, sopesando, ainda, a manifestação da candidata já nomeada, este
1194 relator vem respeitosamente submeter ao Colegiado sugestão de reconsideração da
1195 decisão anterior, e manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da inscrição do candidato
1196 Matheus Berto da Silva ao concurso público de títulos e provas para provimento de
1197 um cargo de Professor Doutor no curso de Marketing, área de conhecimento
1198 Marketing, especialidade Marketing Digital, da Escola de Artes, Ciências e
1199 Humanidades da Universidade de São Paulo. Na oportunidade, apresento protestos
1200 de consideração e respeito por este Colegiado.” **4. PROCESSO SAJ**
1201 **2023.02.001124 – IGOR DE JESUS LOBATO POMPEU GAMMARANO.** Recurso
1202 interposto por Igor de Jesus Lobato Pompeu Gammarano, contra decisão da
1203 Congregação da EACH, que indeferiu sua inscrição ao concurso público de títulos e
1204 provas para provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Marketing,
1205 área de conhecimento Marketing, especialidade Marketing Digital, da Escola de
1206 Artes, Ciências e Humanidades, por ter apresentado documento de certificado de
1207 quitação com o serviço militar tido como incompleto. Edital EACH/ATAc 22/2023, de
1208 abertura de inscrições para concurso público de títulos e provas visando ao
1209 provimento de 01 cargo de Professor Doutor no curso de Marketing da Escola de
1210 Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, publicado no D.O de
1211 28.03.2023. **Parecer da Congregação:** indefere a inscrição do interessado por
1212 apresentar o Certificado de Dispensa de Incorporação do Serviço Militar incompleto
1213 (14.06.23). Recurso interposto por Igor de Jesus Lobato Pompeu Gammarano,
1214 contra decisão da Congregação da EACH, que indeferiu sua inscrição ao concurso
1215 referente ao Edital EACH/ATAc 22/2023, alegando que seguiu estritamente o edital
1216 do concurso, que em sua integralidade, pede a apresentação de documentos em
1217 ‘sua inteireza (frente e verso)’e que enviou seu Certificado de Reservista exatamente
1218 conforme solicitado (frente e verso), em arquivo legível. Acrescenta que o edital não
1219 faz menção à necessidade de envio do “interior” do Certificado de Reservista
1220 (15.06.23). **Parecer da Congregação da EACH:** com base no parecer do relator,
1221 indefere o recurso apresentado pelo interessado, sem efeito suspensivo (09.08.23).
1222 **Parecer PG. P. nº 01465/2023:** registra que o teor da decisão proferida pela

1223 Congregação da EACH guarda harmonia para com o Enunciado nº 10 da Comissão
1224 de Legislação e Recursos e também com os §§ 9º e 10 do item 1 do Edital do
1225 concurso. Não obstante, manifesta que algumas considerações devem ser tecidas,
1226 especificamente sobre o documento discutido nos autos – o Certificado de Dispensa
1227 de Incorporação ao Serviço Militar obrigatório. No que toca especialmente à
1228 “incompletude”, verifica que o Certificado de Dispensa de Incorporação ao Serviço
1229 Militar apresenta os seguintes dados: (i) foto do candidato; (ii) Número de Registro
1230 de Alistamento (RA); (iii) filiação completa; (iv) data de nascimento; (v) naturalidade;
1231 (vi) data e motivo da dispensa; (vii) identificação da autoridade militar responsável
1232 pelo ato de dispensa; (viii) identificação da Circunscrição de Serviço Militar à qual
1233 compareceu o indivíduo. Tais dados pessoais do candidato Igor de Jesus Pompeu
1234 Gammarano coincidem com aqueles apresentados na Carteira de Identidade e na
1235 Certidão de Regularidade junto à Justiça Eleitoral. A foto do recorrente tampouco
1236 apresenta divergência flagrante com os demais documentos apresentados, de modo
1237 que não há indício de fraude ou de dúvida de identidade documental a respeito da
1238 validade do documento e da identidade do candidato que o apresentou.
1239 Considerando que a frente do documento, tal como apresentado no caso, traz todas
1240 as informações necessárias à identificação do candidato e à verificação de sua
1241 validade, mostra-se possível interpretá-lo completo para fins de comprovação de
1242 quitação com o serviço militar, tal como exigido pelo Edital. Assim, entende não
1243 destoar do Enunciado nº 10 da CLR aceitar como completo o Certificado de
1244 Dispensa de Incorporação ao Serviço Militar obrigatório da forma como foi anexado
1245 pelo candidato. Acrescenta que, sendo o documento dotado de fé pública, não fica a
1246 Administração Pública impedida de consultar a autoridade militar em caso de
1247 fundada dúvida quanto à sua validade ou integridade. A Procuradora Chefe da
1248 Procuradoria Acadêmica manifesta-se de acordo com o parecer e observa que a
1249 CLR, em sessão realizada em 1º.11.2023, manifestou-se pelo deferimento de
1250 recursos interpostos por candidatos em casos similares, entendendo que deveriam
1251 ser aceitas as inscrições em tais casos (08.11.23). **Decisão da CLR:** em sessão
1252 realizada em 29.11.2023, aprovou o parecer do relator, favorável ao recurso
1253 interposto por Igor de Jesus Lobato Pompeu Gammarano. Despacho da Senhora
1254 Secretária Geral, Prof.^a Marina Gallottini, encaminhando os autos à PG para
1255 orientação sobre o procedimento a ser adotado, tendo em vista que o concurso

1256 referente ao Edital EACH/ATAc 22/2023 já foi realizado, conforme publicação no
1257 D.O de 16.10.2023, sendo indicada a candidata Adriana Schneider Dallolio
1258 (4.12.2023). **Parecer PG. P. nº 55236/2023:** Observa, inicialmente, que a decisão da
1259 CLR de deferimento do recurso do interessado se coaduna com aquelas proferidas
1260 pelo colegiado em situações similares, sessão realizada em 1º.11.2023, quando o
1261 colegiado se manifestou pelo deferimento de recursos interpostos, entendendo que
1262 deveriam ser aceitas as inscrições em tais casos (Edital EACH/ATAc 41/2023). Nos
1263 casos previamente analisados, entretanto, a decisão ocorreu antes da realização
1264 das provas. Acrescenta que, no caso em exame, em razão da realização das provas
1265 sem a presença do recorrente e evidente prejuízo decorrente de tal fato, é efeito
1266 inerente à decisão proferida pela CLR a anulação das provas e atos posteriores
1267 realizados no certame, podendo ser preservados os atos anteriormente realizados.
1268 Ademais, esclarece que estando presente uma contraposição entre o interesse
1269 individual do beneficiado pelo ato – indicação no concurso docente - e o interesse
1270 público - a integridade da ordem jurídica - a ser tutelado pelo Poder Público, o
1271 terceiro interessado deverá ser chamado a se manifestar sobre a eventual
1272 invalidação. Tal entendimento encontra respaldo na Constituição Federal e Estadual
1273 que garantem o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório (artigo 5, LV,
1274 da CF/1988 e artigo 4º da Constituição Estadual/1 989). Sendo assim, a candidata
1275 indicada, por ser diretamente atingida pela decisão da CLR e eventual anulação das
1276 provas, deve ser intimada da decisão de procedência do recurso e consequente
1277 anulação das provas, podendo se manifestar no prazo de 07 (sete) dias. Com ou
1278 sem a respectiva manifestação, a CLR deverá proferir a decisão final nos termos do
1279 artigo 12, inc. I, letra "e" do Regimento Geral. Aclara, ainda que, caso a decisão seja
1280 mantida, as provas (e atos posteriores) deverão ser anuladas e refeitas com a
1281 presença do recorrente e dos demais candidatos inscritos. Por fim, destaca que não
1282 há nos autos informações sobre eventual nomeação da candidata indicada, sendo
1283 recomendável sua instrução neste sentido. Com tal informação: 1. *caso a nomeação*
1284 *não tenha ocorrido, recomenda-se que a CLR delibere pela suspensão do processo*
1285 *de nomeação até a decisão final pela anulação ou não das provas, comunicando o*
1286 *Gabinete do Reitor;* 2. *caso a nomeação já tenha ocorrido, após eventual anulação*
1287 *das provas, deverá ser instaurado processo administrativo para destituição do cargo.*
1288 Em despacho, o Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva de Pessoal, Dr. Omar

1289 Hong Koh, toma ciência do parecer, com o qual se manifesta de acordo
1290 (02.01.2024). **Manifestação da candidata Adriana Schneider Dallolio:** informa
1291 que recebeu a decisão da CLR com surpresa e preocupação, considerando o
1292 estágio adiantado do processo de sua contratação. Além disso, ressalta que um
1293 possível cancelamento do concurso implicará em prejuízos financeiros e pessoais,
1294 visto que: 1. Ao ser notificada do resultado do concurso, publicado em diário oficial,
1295 agindo de boa-fé, não participou do concurso para o cargo de Professor Doutor da
1296 FEA da Universidade de São Paulo, apesar de ter sido convocada; 2. Mediante
1297 convocação, publicado no diário oficial, realizei exames médicos, por conta própria,
1298 conforme exigência da Universidade; 3. Após aprovação na perícia médica, pediu
1299 desligamento da Faculdade de Administração Paulista (FIAP), onde exercia o cargo
1300 de professora de graduação, em atendimento a exigência da Universidade
1301 (12.01.2024). A **CLR**, após reanálise, aprova o parecer do relator, contrário ao
1302 recurso interposto por Igor de Jesus Lobato Pompeu Gammarano. O parecer do
1303 relator é do seguinte teor: “O respeito ao princípio do contraditório, como
1304 possibilidade de manifestação e influência sobre as decisões que afetam a esfera
1305 jurídica da pessoa, exige que a CLR volte a apreciar a questão, após recebida a
1306 manifestação da candidata indicada. Após reanálise da documentação e diante do
1307 exposto no Of.EACH/ATAc.012/2024, convém, de início, enfatizar que neste
1308 momento, observadas as condicionantes expostas no Edital do Concurso em tela,
1309 de que no momento da inscrição os candidatos deveriam juntar a ‘prova de quitação
1310 com o serviço militar para candidatos do sexo masculino’, bem como os Arts. 8º e 9º
1311 do item 1 do Edital EACH/ATAc 22/2023 e Enunciado 10 do Of. Circular
1312 SG/CLR/22/2020 que orienta o indeferimento de inscrição pela Congregação no
1313 caso de realização de *upload* incompleto de documento durante o prazo de
1314 inscrições e, principalmente, em consulta realizada pela EACH à Procuradoria Geral
1315 da USP, por e-mail, cuja resposta foi exatamente a de que nos termos do Enunciado
1316 10 da Circ. SG/CLR/22/2020, ‘devem ser indeferidas pelas Congregações das
1317 Unidades ou órgão equivalente as inscrições dos candidatos que apresentarem
1318 documentos incompletos ou ilegíveis durante o prazo de abertura de inscrições’, o
1319 instituto da proibição do *venire contra factum proprium* veda o comportamento
1320 contraditório e resguarda a boa-fé objetiva. Portanto, se após consulta da Unidade a
1321 Procuradoria orientou por mensagem eletrônica que a Congregação deveria indeferir

1322 as inscrições, não deveria depois alterar o entendimento no mesmo processo, salvo
1323 se não foi do conhecimento do relator da PG a mensagem eletrônica enviada
1324 anteriormente. *Tempus regit actum*, o que foi firmado seguirá vigente até o fim da
1325 relação jurídica firmada, ou seja, havia uma normativa e parece-me que a
1326 Congregação da Unidade acertou em segui-la. É mister também dar vigência à Lei
1327 de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, cujo art. 20 dispõe que ‘nas esferas
1328 administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos
1329 abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão’, e
1330 cujo art. 21 dispõe que ‘a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou
1331 judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma
1332 administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e
1333 administrativas.’ Há que considerar os efeitos da decisão sobre a expectativa
1334 legítima da candidata aprovada, e regularidade administrativa, que será impactada
1335 pela decisão, nesta altura, de invalidação de um concurso que foi realizado em
1336 estrita observância do edital que o regeu. Mantendo a coerência com a primeira
1337 orientação da Procuradoria Geral, por mensagem eletrônica, que ora tomo
1338 conhecimento e que privilegia o princípio da vinculação ao Edital da Unidade,
1339 sopesando, ainda, a manifestação da candidata já nomeada, este relator vem
1340 respeitosamente submeter ao Colegiado sugestão de reconsideração da decisão
1341 anterior, e manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da inscrição do candidato Igor de
1342 Jesus Lobato Pompeu Gammarano ao concurso público de títulos e provas para
1343 provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Marketing, área de
1344 conhecimento Marketing, especialidade Marketing Digital, da Escola de Artes,
1345 Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo. Na oportunidade,
1346 apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.” **5. PROCESSO**
1347 **2023.1.354.8.7 – DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS –**
1348 **FFLCH.** Solicitação de convalidação do concurso para preenchimento de um cargo
1349 de Professor Doutor junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da
1350 FFLCH, tendo em vista a participação por videoconferência de um dos membros da
1351 banca examinadora do referido concurso. Edital FFLCH/FLC nº 006/2023, de
1352 abertura das inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento
1353 de um cargo de Professor Doutor (em duas fases) no Departamento de Letras
1354 Clássicas e Vernáculas, área de Filologia e Língua Portuguesa – Gramática, da

1355 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, publicado no D.O. de
1356 14.03.2023. Relatório Final do referido concurso, ocorrido no período de 6 a 10 de
1357 novembro de 2023: consta que no dia 9 de novembro de 2023, “o Prof. Dr. Flávio
1358 Brandão Silva informou à presidente da Comissão Julgadora que apresentou teste
1359 rápido positivo para detecção do antígeno SARS-CoV-2. Diante da situação de
1360 excepcionalidade, primeiro foram verificadas as condições de saúde do Professor
1361 Flávio Brandão Silva. Tendo sido verificado e com sua concordância em continuar
1362 no concurso a Direção da Faculdade, a Assistência Acadêmica em acordo com a
1363 Presidência da Banca optaram por dar prosseguimento ao certame, mas com a
1364 participação do Prof. Flávio Brandão Silva de forma remota para que não houvesse
1365 contágio aos demais participantes. Fica ao final do certame, encaminhar o processo
1366 para a Análise da Procuradoria Geral e da Comissão de Legislação e Recursos. Ato
1367 contínuo foi criado um link da videochamada para o concurso: [http://meet.
1368 Google.com/hjc-ubsf-kem. ...](http://meet.google.com/hjc-ubsf-kem)” Após a verificação das notas e médias, a Comissão
1369 Julgadora aprovou os candidatos Marcus Vinícius Moreira Martins, Aline de Lima
1370 Benevides, Selmo Ribeiro Figueiredo Junior, Andressa Toni, Paulo Ângelo de Araújo
1371 Adriano e indicou o candidato Paulo Ângelo de Araújo Adriano para o preenchimento
1372 da vaga existente (10.11.23). **Parecer da Congregação da FFLCH:** aprova o
1373 Relatório Final do concurso público de títulos e provas visando o provimento de um
1374 cargo de Professor Doutor, em RDIDP, Ref. MS-3, no Departamento de Letras
1375 Clássicas e Vernáculas, área de Filologia e Língua Portuguesa – Gramática,
1376 conforme Edital FFLCH/FLC Nº 0006/2-23 (23.11.23). Informação do Diretor da
1377 FFLCH, Prof. Dr. Paulo Martins, encaminhando os autos à PGE, tendo em vista os
1378 procedimentos adotados, dada a excepcionalidade ocorrida no dia 9 de novembro
1379 de 2023. Após transcrever o relato que consta do “Relatório Final do concurso”,
1380 esclarece que a decisão tomada levou em consideração que o concurso já estava
1381 em seu penúltimo dia, e suspender ou cancelar todos os trabalhos traria um ônus
1382 tanto para a Unidade, como para os candidatos (05.12.23). **Parecer PG nº**
1383 **01662/2023:** esclarece que o Regimento Geral prevê a possibilidade de uso de
1384 videoconferência apenas para o concurso de Livre-Docência (art. 179-A), não
1385 havendo previsão expressa para os concursos de Professor Doutor e Professor
1386 Titular. Esclarece, ainda, que o entendimento é que o uso de videoconferência em
1387 concursos demandaria previsão regimental, ou seja, haveria necessidade de reforma

1388 do RG, por iniciativa da Unidade, IE ou Museu, aprovada pela CAA, CLR e Co,
1389 sendo que a validade do procedimento adotado no caso em análise demandará
1390 avaliação da instância competente (CLR). Considera que: o ato encontra-se
1391 motivado: “para que não houvesse contágio aos demais participantes”; adotado o
1392 procedimento, não consta que tenha havido impugnação; as provas transcorreram
1393 em conformidade com o RG e o Edital; destaca que a notícia da testagem positiva
1394 para a Covid-19 ocorreu durante o certame, após iniciadas as provas; há precedente
1395 da CLR, que entendeu pela convalidação do procedimento em situação similar,
1396 embora tenha ficado registrado que a decisão não serviria como precedente (CLR
1397 de 19.11.22); verifica-se que a solução encontrada atingiu sua finalidade, não
1398 havendo indício de prejuízo; o candidato indicado foi por quatro dos cinco
1399 examinadores, tendo obtido nota superior a sete de todos os membros e em todas
1400 as provas; o resultado do certame não dependeu do julgamento de apenas um dos
1401 membros. Manifesta que se está diante, s.m.j., de procedimento passível de
1402 convalidação, nos termos do art. 11, §1º, da Lei Estadual nº 10.177/98. Sugere que
1403 o procedimento seja submetido à apreciação da CLR, pelo GR, se assim entender
1404 pertinente, para que aquele colegiado delibere, por ato motivado, sobre a
1405 convalidação ou não do procedimento adotado pela Unidade na condução do
1406 certame. A Procuradora Geral Adjunta relata a matéria resumidamente e propõe o
1407 encaminhamento dos autos para deliberação da CLR acerca da possibilidade de
1408 convalidação do concurso, sopesando-se, de um lado, o já mencionado
1409 descompasso formal do procedimento com as normas internas da Universidade e,
1410 de outro lado, os motivos de força maior que parecem ter ensejado a decisão da
1411 Presidência do concurso, aliados à concordância por parte de todos os
1412 examinadores e candidatos (14.12.23). Despacho do Chefe de Gabinete do GR
1413 encaminhando os autos à SG para apreciação da CLR (18.12.23). A **CLR** aprova o
1414 parecer do relator, favorável à convalidação dos atos do concurso para
1415 preenchimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Letras
1416 Clássicas e Vernáculas da FFLCH, tendo em vista a participação por
1417 videoconferência de um dos membros da banca examinadora do referido concurso.
1418 O parecer do relator é do seguinte teor: “Em detalhada análise, o **Parecer PG nº**
1419 **01662/2023**, verifica que a solução encontrada atingiu sua finalidade e não houve
1420 indício de prejuízos. Além disso, o ato encontra-se motivado: ‘para que não

1421 houvesse contágio aos demais participantes e levando em consideração que o
1422 concurso já estava em andamento, pois a notícia da testagem positiva para a Covid-
1423 19 ocorreu durante o certame, após iniciadas as provas'. Também, as provas
1424 transcorreram em conformidade com o RG e o Edital, não havendo qualquer
1425 impugnação. Disto disto, acompanhando o Parecer da PG, opino
1426 **FAVORAVELMENTE** à convalidação dos atos do concurso público para o
1427 provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, Ref. MS-3, no
1428 Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, área de Filologia e Língua
1429 Portuguesa – Gramática, referente ao Edital FFLCH/FLC Nº 0006/2023, tendo sido
1430 indicado o candidato Paulo Ângelo de Araújo Adriano para o preenchimento da vaga
1431 existente. Este é o parecer, s.m.j., que submeto à análise da Comissão.” **3.6 -**
1432 **Relatora: Prof.^a Dr.^a THAIS MARIA FERREIRA DE SOUZA VIEIRA. 1.**
1433 **PROCESSO 2020.1.235.46.8 - INSTITUTO DE QUÍMICA.** Proposta de alteração do
1434 Regimento do Instituto de Química-IQ, objetivando a inclusão da representação dos
1435 pós-doutorandos junto à Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI). Ofício do Diretor
1436 do IQ, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto
1437 Carlotti Junior, encaminhando a proposta de alteração no Regimento do IQ. Na
1438 oportunidade, informa que a proposta de alteração foi devidamente apreciada e
1439 aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação do IQ, em 26 de
1440 outubro de 2023 (27.10.2023). **Parecer PG. n. 55231/2023:** relata que se trata de
1441 proposta de alteração do artigo 21 do Regimento do Instituto de Química, para incluir
1442 na composição da Comissão de Pesquisa e Inovação, um representante dos pós-
1443 doutorandos, conforme previsto no art. 1º, inciso III, da Resolução CoPI nº
1444 8463/2023. Observa que as alterações realizadas estão de acordo com as normas
1445 universitárias, em especial, com a Resolução CoPI nº 8463/2023, que regulamenta a
1446 composição e as competências das Comissões de Pesquisa e Inovação da
1447 Universidade de São Paulo, e em seu artigo 1º, inc. III, permite a inclusão de um
1448 representante dos pós-doutorandos na composição da CPqI, desde que assegurado
1449 o percentual mínimo de 70% de membros docentes no colegiado. Sugere apenas a
1450 alteração da estrutura normativa, para que o artigo 21 adote o seguinte formato:
1451 Artigo 21 – A CPqI será composta: I – seu Presidente e Vice-Presidente; II –
1452 membros do corpo docente dos departamentos; III - um representante discente do
1453 IQ-USP; IV - um representante dos pós-doutorandos com cadastro ativo no

1454 programa de pós-doutorado da USP (...). Em complementação, a Procuradora Geral
1455 Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, acolhe o parecer e ressalta que, para a
1456 redação proposta na parte final do Parecer, a remissão do §5º também precisa ser
1457 ajustada (para “O representante dos pós-doutorandos a que se refere o inciso IV
1458”). (28.11.2023). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à alteração do
1459 Regimento do Instituto de Química, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral.
1460 O parecer da relatora consta desta Ata como **Anexo XI**. O processo, a seguir,
1461 deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2. PROCESSO**
1462 **2023.1.1027.2.0 – FACULDADE DE DIREITO.** Proposta de alteração do Regimento
1463 da Faculdade de Direito, objetivando a criação da Comissão de Inclusão e
1464 Pertencimento. **Parecer da Congregação da FD:** aprova o parecer do relator, Prof.
1465 Dr. Flávio Roberto Batista, favorável à proposta de alteração do Regimento da
1466 Faculdade de Direito, para inclusão da Comissão de Inclusão e Pertencimento
1467 (28.03.23). **Parecer da PG nº 01370/2023:** sugere nova redação aos incisos II e III
1468 do artigo 23 da proposta encaminhada, adotando-se a redação da Resolução ColP
1469 nº 8323/2022, no tocante à representação discente e dos servidores técnicos e
1470 administrativos, reproduzindo a fórmula prevista pela noma, sem a necessidade de
1471 especificar o número de seus membros. Sugere, ainda, que seja considerado que a
1472 LCE nº 863/1999 não admite a renumeração de dispositivos, devendo ser
1473 reenumerados: o novo capítulo e dispositivos introduzidos pela proposta que tratam
1474 da CIP (Capítulo VII-A, artigo 25-A e artigo 25-B). Por fim, aponta que constou no
1475 inciso XIV do artigo 24 da proposta encaminhada “artigo 1º da Resolução ColP nº
1476 8323/2022”, em vez de “artigo 4º da Resolução ColP nº 8323/2022”. Esclarece que,
1477 atendidas as recomendações, os autos poderão seguir diretamente para SG, sem
1478 necessidade de nova tramitação pela PG (17.10.23). Despacho do Diretor da FD
1479 manifestando-se de acordo com o parecer favorável do relator da matéria pela
1480 Congregação da Unidade, referente aos ajustes encaminhados pela PG na proposta
1481 de alteração do Regimento da Unidade e encaminhando os autos à Secretaria Geral
1482 (12.12.23). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à alteração do Regimento
1483 da Faculdade de Direito. O parecer da relatora consta desta Ata como **Anexo XII**. O
1484 processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **3.**
1485 **PROCESSO 2021.1.232.21.4 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO.** Proposta de novo
1486 Regimento do Instituto Oceanográfico. Ofício da Diretora do Instituto Oceanográfico,

1487 Prof.^a Dr.^a Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan
1488 Agopyan, encaminhando a nova versão do Regimento da Unidade, aprovada pela
1489 Congregação em 30.06.2021 (13.07.21). **Cota PG. X. nº 20266/2021:** devolve os
1490 autos ao IO, solicitando esclarecimento quanto ao quórum de aprovação da proposta
1491 de alteração do Regimento do IO (21.07.21). Ofício da Diretora do Instituto
1492 Oceanográfico, informando que a nova versão do Regimento da Unidade foi objeto
1493 de deliberação na 402ª reunião da Congregação do IO, realizada em 30.06.2021, a
1494 qual foi instalada na primeira convocação, e contou com dezoito dos vinte e dois
1495 Conselheiros que compõe o colegiado, ou seja, o assunto foi aprovado por
1496 unanimidade dos Conselheiros – 80% do total de membros da Congregação -
1497 atendendo ao quesito de quórum qualificado (16.08.21). **Parecer PG. N.º**
1498 **00120/2023:** relata que a proposta trata da revisão e atualização do Regimento do
1499 IO às normas universitárias vigentes, tratando da criação da Comissão de Pesquisa
1500 e da Comissão de Cultura e Extensão Universitária no âmbito da Unidade. Passando
1501 a opinar, faz algumas observações e sugestões de adequações em relação à
1502 composição das Comissões Estatutárias, especialmente sobre os mandatos de seus
1503 membros. Além disso, observa que, caso a Unidade delibere pela criação da
1504 Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), que inclua na minuta regimental
1505 proposta neste sentido. Destaca, ainda, algumas adequações referentes à redação
1506 normativa, as quais são necessárias. Por fim, esclarece que caso a intenção da
1507 Unidade não seja a de reformar o atual Regimento, e sim de baixar um novo, os
1508 dispositivos poderão ser livremente renumerados e reorganizados, observando-se
1509 as normas gerais presentes na Lei Complementar Estadual Nº 863/1999. Com tais
1510 considerações, sugere a devolução dos autos ao IO, para ciência do presente teor e
1511 adoção das providências necessárias (30.01.23). Despacho do Diretor do IO, Prof.
1512 Dr. Paulo Yukio Gomes Sumida, informando que a Direção realizou processo de
1513 análise sobre a conveniência das alternativas elencadas pela PG (alteração x novo
1514 Regimento). Com relação à criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP),
1515 esclarece que o assunto foi aprovado pela Congregação, em sua 420ª reunião
1516 ordinária, realizada em 20.04.2023, por unanimidade dos presentes (16
1517 conselheiros, no universo de 20 conselheiros no total do colegiado). Na ocasião, a
1518 Congregação entendeu que para que a CIP seja efetivamente representativa e
1519 conectada aos pressupostos de criação de comissão estatutária destinada ao tema

1520 “Inclusão”, é condição obrigatória que haja representação de todos os segmentos da
1521 comunidade universitária – graduandos, pós-graduandos e servidores técnico-
1522 administrativos, independentemente de valores percentuais relacionados ao número
1523 de representantes docentes. Finalmente, comunica que a proposta de novo
1524 Regimento do IO foi apreciada novamente na 423ª reunião ordinária da
1525 Congregação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes (13 conselheiros, no
1526 universo de 21 conselheiros no total do colegiado). Esclarece que as observações
1527 constantes no Parecer PG. N.º 00120/2023 foram atendidas e incorporadas ao texto
1528 (19.07.23). **Parecer PG. P. n.º 05177/2023:** observa que as recomendações, feitas
1529 no Parecer PG 0120/2023, foram, em grande parte, acatadas pela Unidade. Porém,
1530 uma vez que a Unidade optou por baixar novo Regimento, passa a analisar
1531 integralmente todos os dispositivos. Assim, aponta a necessidade de outras
1532 alterações para sua adequação às normas superiores, bem como de redação e
1533 estrutura normativa. Após diversas considerações, sugere o retorno dos autos ao IO,
1534 para ciência do presente teor e adoção das providências necessárias (09.10.23).
1535 Informação do Diretor do IO, de que a Congregação, em sua 427ª Reunião
1536 Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, aprovou, por unanimidade dos
1537 presentes, proposta de novo Regimento do IOUSP. Na oportunidade, esclarece que
1538 a nova versão incorporou as alterações recomendadas no parecer PG. P. 05177/20
1539 (19.12.23). **Parecer PG. P. n.º 96006/2024:** relata que o texto do novo Regimento do
1540 IO incorporou as sugestões de adequações apontadas no Parecer PG 5177/2023,
1541 sendo o texto final aprovado pela maioria absoluta da Congregação do IO, em
1542 reunião de 15.12.2023. Apresenta os pontos que foram observados: 1.1. Adaptação
1543 no texto do artigo 1º referentes à estrutura normativa; 1.2. Exclusão do inc. II do
1544 artigo 5º da minuta a fim de atender às normas vigentes (artigo 24 do Regimento de
1545 Graduação da USP; artigo 39 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da
1546 USP e artigo 30, inc. IV, do Regimento de Pós-Graduação da USP); 1.3. Alteração
1547 da terminologia empregada, por exemplo, no inc. VII do artigo 11 da minuta,
1548 devendo constar “servidores técnicos e administrativos”; 1.4. Correção do mandato
1549 da representação discente no § 2º do artigo 11 da minuta, para constar “uma
1550 recondução” (§ 6º do artigo 222 do Regimento Geral); 1.5. Mudança da estrutura
1551 normativa dos artigos 17,19, 20, 21 e 22 da minuta; 1.6. No § 3º do artigo 20 da
1552 minuta: a correção do percentual da representação discente (10%) em atenção ao

1553 inc. II do artigo 1º da Resolução CoPI nº 8463/2023; 1.7. No § 2º do artigo 21 da
1554 minuta: a correção do percentual da representação discente (10%) em atenção ao
1555 inc. II do artigo 20 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária (baixado pela
1556 Resolução CoPI nº 5940/2011); 1.8. Nos inc. II e III do artigo 22 da minuta: a
1557 correção do percentual da representação discente (10%) em atenção ao inc. II do
1558 artigo 1º da Resolução CoIP nº 8323/2022. Passando a opinar, observa que o novo
1559 texto da proposta incorporou as sugestões realizadas pelo Parecer PG 5177/2023,
1560 podendo ser encaminhado para apreciação das instâncias superiores (18.01.24). A
1561 **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável ao novo Regimento do Instituto
1562 Oceanográfico. O parecer da relatora consta desta Ata como **Anexo XIII**. O
1563 processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **4.**
1564 **PROCESSO 2023.1.250.6.0 – FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA.** Proposta de
1565 alteração do Regimento da Faculdade de Saúde Pública, baixado pela Resolução nº
1566 7292, de 14 de dezembro de 2016. Ofício do Diretor da Faculdade de Saúde
1567 Pública, Prof. Dr. José Leopoldo Ferreira Antunes, ao Procurador Geral da USP,
1568 Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando a proposta de alteração
1569 do Regimento da FSP. Na oportunidade, informa que a Congregação da Unidade,
1570 em reunião realizada em 27.04.2023, aprovou, por unanimidade, com 25 votos, a
1571 inclusão da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) no Regimento da FSP
1572 (02.05.23). **Parecer PG. n.º 00636/2023:** analisa a minuta, apontando que do ponto
1573 de vista material a proposta está de acordo com a Resolução CoIP n.º 8323/2022, a
1574 qual regulamenta a composição e competências das Comissões de Inclusão e
1575 Pertencimento. Todavia, no que se refere aos aspectos formais da proposta,
1576 observa que a Lei Complementar Estadual n.º 863/1999, que dispõe sobre a
1577 elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, veda qualquer
1578 renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, devendo ser utilizado o
1579 mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras
1580 maiúsculas, em ordem alfabética. Nesse sentido, indica que deverá constar na
1581 proposta Seção IV – A e artigos 19-A e 19-B. Com relação à composição da
1582 representação de servidores técnicos e administrativos, recomenda acrescentar à
1583 redação do inciso III, art. 20 da proposta, a necessidade de obediência à orientação
1584 geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, evitando, assim, alterações
1585 normativas desnecessárias em virtude de eventual aumento do número de membros

1586 docentes, uma vez que o art. 1º, inciso III, da Resolução n.º 8323/2022 estabelece a
1587 representação de servidores técnicos e administrativos correspondente a 15% do
1588 total de docentes. Por fim, recomenda nos incisos XIV e XV do art. 21 a seguinte
1589 redação: “XIV – propor à Congregação na última reunião do ano, o plano...”; “XV –
1590 apresentar à Congregação na primeira reunião do ano, o relatório...” (19.05.23).
1591 Ofício do Diretor da FSP, ao M. Reitor da USP, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti
1592 Junior, informando que a Congregação da Unidade, em reunião realizada em
1593 25.05.2023, aprovou por unanimidade, com 25 votos, a proposta de reformulação do
1594 Regimento da Unidade. Anexa a proposta para apreciação (02.06.23). **Parecer PG.**
1595 **n.º 01048/2023:** faz algumas recomendações e observações, entre elas: excluir a
1596 previsão de suspensão do direito de voto do membro da Congregação com falta não
1597 justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas, que estava prevista no Art. 4º,
1598 § 2º; Com relação à competência da Congregação para deliberar sobre as provas
1599 previstas no capítulo II, redação do Art. 5º, inciso I, solicita que a Unidade esclareça
1600 se há outras situações em que caberá à Congregação tais deliberações ou rever a
1601 redação do dispositivo; Deslocar o parágrafo único para o final do Art. 7º, visando
1602 adequar a redação à melhor técnica legislativa; Verifica que no Art. 11, §§ 1º e 2º,
1603 embora mencionado dispositivo esteja grifado como alterado, os parágrafos não
1604 sofreram modificação; Com relação ao previsto no Art. 13, inciso XXII, observa que a
1605 subdelegação de competência atribuída nos termos do art. 1º, parágrafo único, da
1606 Resolução CoG n.º 7039/2015, não abrange os convênios para outorga de Duplo
1607 Diploma, os quais permanecem sujeitos à competência do Pró-Reitor de Graduação,
1608 mediante aprovação de mérito do Conselho de Graduação; Com relação ao
1609 mandato dos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação, previsto no Art.
1610 14, § 3º, aponta que, de acordo com a Resolução n.º 7493/2018, art. 28, § 3º, o
1611 mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos; Com relação
1612 à representação discente e de servidores técnicos administrativos na Comissão de
1613 Inclusão e Pertencimento (CIP), prevista no Art. 20, incisos I e II, recomenda adotar
1614 a mesma redação da Resolução ColP n.º 8323/2022, a qual estabelece um
1615 percentual de 10% e 15%, respectivamente, do total de membros docentes, que
1616 poderá, a depender do número de docentes ser superior a 1 membro. Em
1617 complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana
1618 Maria Melhado Araújo Lima, acolhe o parecer e aponta a necessidade de adequação

1619 do **§ 1º do artigo 20** (19-A) da proposta ao inc. I do artigo 1º da Resolução ColP
1620 8323/2022, prevendo a permissão de uma recondução dos membros docentes, com
1621 mandato de três anos, bem como do **inc. II do artigo 16**, ao inc. II do artigo 1º da
1622 Resolução CoPI 8463/2023, prevendo a permissão de uma recondução da
1623 representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação;
1624 Observa a necessidade de correção da redação do Art. 35, incisos I e II, uma vez
1625 que as categorias docentes da USP, de acordo com seu Estatuto, são Professor
1626 Doutor, Professor Associado e Professor Titular; Com relação ao previsto no Art. 45,
1627 recomenda não alterar o texto do Regimento Geral que regulamenta o prazo
1628 improrrogável de cinco horas de duração da prova, sendo permitida a consulta
1629 durante sessenta minutos, após sorteado o ponto; Verifica que a redação proposta
1630 no Art. 50, diferentemente da redação em vigor, contraria o disposto no art. 208 e
1631 209 do Regimento Geral, uma vez que a função de monitor poderá ser exercida por
1632 alunos de graduação que tenham obtido bom rendimento em disciplinas já cursadas
1633 e a seleção deve ser feita mediante provas específicas, estabelecidas pelo
1634 Departamento; Por fim, quanto ao aspecto formal, esclarece que é vedada a
1635 renumeração de artigos, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º
1636 863/99. Nesse sentido, aponta que os dispositivos relativos à CIP deverão ser
1637 renumerados como 19-A e 19-B (08.08.23). Ofício do Diretor da FSP ao Procurador
1638 Geral, informando que a Congregação da Unidade, em reunião realizada em
1639 24.08.2023, aprovou por unanimidade, com 22 votos, a proposta de reformulação do
1640 Regimento da Unidade. Encaminha para apreciação a tabela com a sinalização das
1641 alterações em observância ao parecer PG. n.º 01048/2023 (26.12.23). **Parecer PG.**
1642 **n.º 00036/2024:** observa que as recomendações, feitas no Parecer PG.P. n.º
1643 01048/2023, foram incorporadas ao texto pela Unidade. Observa, ainda, que foi
1644 acrescentada à composição da CPqI um representante dos pós-doutorandos, nos
1645 termos do art. 1º, III, da Resolução CoPI n.º 8463/2023. Porém, verifica que ficaram
1646 pendentes as adequações dos artigos 16, inc. II, e 19-A, § 1º, contrariando
1647 disposição expressa de normas gerais expedidas pelos respectivos Conselhos
1648 Superiores que determinam “uma recondução” e não “a recondução” e
1649 “reconduções”. Ressalta, contudo, que não se trata de matéria em que caiba análise
1650 de mérito pela Unidade, podendo tais alterações serem incorporadas ao texto
1651 diretamente pela Secretaria Geral, antes da publicação do texto. Em

1652 complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana
1653 Maria Melhado Araújo Lima, reitera como necessária a adequação dos artigos 16,
1654 inc. II e 19-A, § 1º, podendo o texto sugerido ser diretamente incorporado pela
1655 Secretaria Geral. Recomenda o encaminhamento para apreciação das instâncias
1656 competentes (15.01.24). Ofício do Diretor da FSP à Secretária Geral da USP, Prof.^a
1657 Dr.^a Marina Helena Cury Gallottini, encaminhando a proposta de reformulação do
1658 Regimento da Unidade, com a sinalização das alterações aprovadas pela
1659 Congregação em reunião realizada em 24.08.2023, ratificadas pela PG, para
1660 apreciação das instâncias competentes (18.01.24). A **CLR** aprova o parecer da
1661 relatora, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Saúde Pública,
1662 baixado pela Resolução nº 7292, de 14 de dezembro de 2016. O parecer da relatora
1663 consta desta Ata como **Anexo XIV**. O processo, a seguir, deverá ser submetido à
1664 apreciação do Conselho Universitário. **5. PROCESSO 2023.1.2272.1.0 - REITORIA**
1665 **DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**. Minuta de Resolução que baixa o Regimento
1666 Interno do Centro Observatório das Instituições Brasileiras – COI, previsto no artigo
1667 único das disposições transitórias da Resolução nº 8433 de 24 de maio de 2023.
1668 Ofício do Coordenador e do Vice-Coordenador do Centro Observatório das
1669 Instituições Brasileiras, Prof. Dr. Fernando Facury Scaff e Prof. Dr. Rubens Beçak,
1670 respectivamente, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Phillipi Junior,
1671 encaminhando, em conformidade com o regramento estabelecido em relação aos
1672 Centros de Estudos, o Regimento Interno do COI, aprovado pelo seu Comitê Gestor,
1673 em reunião realizada em 13.11.2023 (21.11.23). **Parecer PG n.º 96007/2024:**
1674 observa que a minuta se coaduna com a legislação e a Resolução nº 8433/2023,
1675 sem violar princípios da administração pública. Passando a opinar, apresenta alguns
1676 apontamentos, sob o aspecto formal: recomenda a substituição de “*Compete ao COI*
1677 *é desenvolver*” por “*Compete ao COI desenvolver*” no **caput do artigo 2º**; substituir
1678 “*Conselho Gestor*” por “*Comitê Gestor*” na última linha do **§ 4º do artigo 3º**; observa
1679 que não consta da minuta do Regimento em análise o artigo 4º, recomendando,
1680 portanto, **renumerar os artigos 5º e seguintes**; uma vez que o **§ 2º do artigo 7º**
1681 trata do mesmo tema do § 3º do artigo 6º, recomenda a sua exclusão, mantendo
1682 apenas o § 3º do atual artigo 6º. Com mencionada exclusão o § 1º do artigo 7º
1683 deverá passar à Parágrafo Único. Destaca que a possibilidade e limites da
1684 realização de reunião de colegiados da Universidade por videoconferência (*on-line*)

1685 é regulamentada pela Resolução nº 8324, de 22 de setembro de 2022, sendo
1686 desaconselhado a manutenção do termo *on-line*, da forma como prevista no § 2º do
1687 artigo 7º (23.01.24). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à Resolução que
1688 baixa o Regimento Interno do Centro Observatório das Instituições Brasileiras – COI,
1689 previsto no artigo único das disposições transitórias da Resolução nº 8433 de 24 de
1690 maio de 2023, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral. O parecer da
1691 relatora consta desta Ata como Anexo XV. A seguir, o Senhor Presidente passa à
1692 **PAUTA SUPLEMENTAR. 1 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 1.1 - Relator:**
1693 **Prof. Dr. CELSO FERNANDES CAMPILONGO. 1. PROCESSO 2023.1.5806.1.6 –**
1694 **INSTITUTO OCEANOGRÁFICO (acompanham os Processos 2023.1.5804.1.3 e**
1695 **2023.1.5801.1.4)**. Minuta de Acordo Extrajudicial que considera o valor de 15
1696 salários base da última remuneração paga a cada trabalhador tripulante das
1697 embarcações do Instituto Oceanográfico, cujos contratos de trabalho firmados a
1698 partir de 05/10/1988 foram declarados extintos. **Despacho do M. Reitor, Prof. Dr.**
1699 **Carlos Gilberto Carlotti Júnior:** No mérito, considerando a ausência de concurso
1700 público e à vista dos Pareceres PG. P. nº 15.571/2021, nº 5.147/2023 e nº
1701 5199/2023, todos constantes dos autos, que acolhe e passam a integrar o presente
1702 como razões de decidir, decide declarar nulos e, conseqüentemente, extintos os
1703 contratos de trabalho firmados com os tripulantes dos navios do IO a partir de
1704 05.10.1988 e manter os contratos de trabalho que foram firmados com os tripulantes
1705 dos navios do IO até 04.10.1988. Quanto ao pedido de pagamento de indenização
1706 por danos morais aos tripulantes, encaminha à Procuradoria Geral, para análise sob
1707 os aspectos jurídicos, e posteriormente à CODAGE, para análise da expressão
1708 financeira e do impacto orçamentário, viabilizando então a apreciação pela
1709 Comissão de Legislação e Recursos (12/12/2023). **Parecer PG. P. 00042/2024:**
1710 considerando que a autoridade máxima competente para declarar a nulidade dos
1711 contratos de trabalho diante da ausência de concurso público é o M. Reitor,
1712 consoante disposto no art. 42, inciso VII do Estatuto da Universidade, esclarece que
1713 fica prejudicado o recebimento do Recurso apresentado pelos interessados por
1714 intermédio de seu advogado. Entretanto, observa que nada obsta que o presente
1715 Recurso seja reconhecido e recebido à título de Reconsideração, tendo em vista a
1716 publicação do despacho do M. Reitor ocorrido em 20.12.2023, que declarou nulos e
1717 conseqüentemente extintos os contratos de trabalho dos tripulantes dos Navios em

1718 virtude da ausência de concurso público. Porém, destaca que no mérito, o Recurso
1719 apresentado, ora recebido à título de Reconsideração, também não merece
1720 prosperar, visto que não há fatos novos que ensejam nova análise em relação
1721 àqueles que já foram apresentados na Defesa e nas Alegações Finais e apreciados
1722 por meio dos Pareceres PG.P. 05199/2023 e PG.P. 05147/2023. Portanto,
1723 considerando-se que todos argumentos apresentados não afastam a invalidação dos
1724 contratos de trabalho por ausência de concurso público e não atacam a decisão do
1725 M. Reitor fundamentado nos referidos pareceres jurídicos, propõe o
1726 encaminhamento dos autos ao GR. Em complementação, o Procurador Chefe da
1727 Procuradoria Consultiva de Pessoal, Dr. Omar Hong Koh, opina que o recurso que
1728 deverá ser recebido como **pedido de reconsideração**, a ser apreciado pelo M.
1729 Reitor, seja recebido apenas no efeito devolutivo (e não no suspensivo). Quanto ao
1730 mérito, opina pelo não provimento do pedido (18/01/2024). **Despacho do M. Reitor,**
1731 **Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior:** à vista do Parecer PG. P. 42/2024, cujas
1732 razões passam a integrar o presente como motivação, recebe, como pedido de
1733 reconsideração, apenas no efeito devolutivo (e não no suspensivo), o recurso
1734 apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo –
1735 SINTUSP, em face da decisão reitoral de 12.12.2023, que declarou nulos os
1736 contratos de trabalho firmados com os tripulantes dos navios do Instituto
1737 Oceanográfico – IO a partir de 05.10.1988. No mérito, por não conter novos
1738 argumentos aptos a alterar a decisão recorrida, nega-lhe provimento. Encaminha os
1739 autos à CODAGE, para providências (31/12/2024). O Dr. Luiz Eduardo Greenhalgh,
1740 advogado dos tripulantes dos Navios do Instituto Oceanográfico, encaminha aos
1741 Procuradores Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira e
1742 ao Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura, na conformidade do que foi solicitado,
1743 as informações necessárias para o ultimato imediato do acordo de Indenização por
1744 Danos Morais, **no que toca aos valores e justificativas** (09/01/2024). Minuta de
1745 Acordo Extrajudicial a ser celebrado entre a Universidade de São Paulo (USP), de
1746 um lado, e, de outro, os trabalhadores indicados em relação anexa e representados
1747 por Luiz Eduardo Greenhalgh, OAB/SP nº 38.555. Os indivíduos elencados na
1748 relação anexa são ex-trabalhadores que estavam lotados em embarcações do
1749 Instituto Oceanográfico da USP. Em razão da nulidade das contratações, efetuadas
1750 a partir de 05.10.1988 sem concurso público, tiveram seus contratos de trabalho

1751 extintos em 19.12.2023, mas apenas com pagamento de saldo de salários e FGTS,
1752 nos termos da súmula 363 do TST e Rex n. 705140, com repercussão geral
1753 reconhecida. O Acordo estipula que será pago, a cada um dos trabalhadores
1754 elencados na lista do Anexo, indenização em dinheiro, a título de danos morais,
1755 limitada ao teto para pagamento de salários da Administração Pública, bem como
1756 limitada a R\$ 150.000,00 nas hipóteses dos salários mais elevados. O valor da
1757 indenização mencionado no Anexo foi calculado por trabalhador, respeitando-se o
1758 salário individual deles. O pagamento será realizado em duas datas, mediante
1759 crédito nas contas que estão sendo utilizadas para pagamento dos salários mensais.
1760 Não incidirá imposto de renda sobre a indenização ora ajustada, nos termos da
1761 Súmula 498-STJ. O presente acordo dá plena, geral e irrevogável quitação de todas
1762 as verbas relativas a danos morais, nada mais tendo a reclamar quanto a elas em
1763 Juízo ou fora dele. O presente acordo deverá ser homologado na Justiça
1764 competente. Após a publicação da sentença de homologação começará a correr o
1765 prazo de cinco dias úteis para pagamento da primeira parcela e da data desse
1766 pagamento começará a correr o prazo de trinta dias para pagamento da segunda
1767 parcela. O descumprimento das condições aqui estabelecidas enseja multa de 10%
1768 (dez por cento) para qualquer dos participantes do presente acordo. **Despacho do**
1769 **Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. João Maurício Gama**
1770 **Boaventura**, reportando-se à proposta de indenização por danos morais, no valor
1771 total de R\$ 2.353.160,70, juntada aos autos, pelos advogados representantes dos
1772 tripulantes das embarcações do Instituto Oceanográfico, cujos contratos de trabalho
1773 firmados a partir de 05/10/1988 foram declarados extintos, conforme despacho do M.
1774 Reitor. Após tratativas entre os advogados e a CODAGE, com o apoio da PG-USP,
1775 resultou na minuta de Acordo Extrajudicial que considera o valor de 15 salários base
1776 da última remuneração paga a cada trabalhador com teto de R\$ 150.000,00, cujo
1777 valor a ser despendido pela USP poderá ser de R\$ 1.992.958,95 (05/02/2024). A
1778 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à Minuta de Acordo Extrajudicial a ser
1779 celebrado entre a Universidade de São Paulo (USP) e os trabalhadores relacionados
1780 nos autos, objetivando o pagamento de indenização em dinheiro, a título de danos
1781 morais, limitada ao teto para pagamento de salários da Administração Pública, bem
1782 como limitada a R\$ 150.000,00 nas hipóteses dos salários mais elevados. O parecer
1783 do relator é do seguinte teor: “Trata-se de minuta de Acordo Extrajudicial que

1784 considera 15 salários da última remuneração paga a cada tripulante das
1785 embarcações do Instituto Oceanográfico, para efeito de cálculo. Os contratos de
1786 trabalho foram considerados nulos, por ausência de concursos públicos. Tanto a PG
1787 quanto a CODAGE opinaram favoravelmente ao Acordo. A transação estipula limites
1788 e teto para o pagamento das indenizações (R\$ 150 mil). O pagamento ocorrerá em
1789 duas datas e confere plena, geral e irrevogável quitação. Existe previsão de
1790 Homologação Judicial. O valor total das indenizações é de R\$ 2.353.160,70. É o
1791 relatório. o prisma jurídico-formal e da perspectiva econômico financeira, o ajuste
1792 pode ser firmado e, dentre outras vantagens, põe fim a irregularidade originária nas
1793 contratações. Opino pela aprovação da minuta de acordo.” Nada mais havendo a
1794 tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 12h06. Do que, para constar,
1795 eu Priscilla D. de Lima, Priscilla Dantas de Lima,
1796 Técnico para Assuntos Administrativos, designada pela Senhora Secretária Geral,
1797 lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores
1798 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por
1799 mim assinada. São Paulo, 7 de fevereiro de 2024.

ANEXO I

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

PROCESSO 2016.1.728.64.8 –

Interessado: – CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Assunto– Proposta de alteração do regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA, objetivando a inclusão de representantes dos pós-doutorandos na composição da CPqI, a modificação da previsão de mandatos e reconduções das categorias docente e discente no CPqI e atualização das atribuições e a alteração do rol de competências da CPqI.

(11.10.2020)- Ofício do Diretor do CENA, Prof. Dr. Ernani Pinto Junior, à Secretária Geral, Profa. Dra. Marina Gallottini, encaminhando a proposta de alteração no regimento do CENA. Na oportunidade, informa que as alterações solicitadas foram devidamente apreciadas e aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo do CENA.

(28.11.2023) Parecer PG. n. 55230/2023: observo que as alterações realizadas estão de acordo com as normas universitárias, em especial, com a Resolução CoPI nº 8463/2023, que regulamenta a composição e as competências das Comissões de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, e em seu artigo 1º, inc. III, permite a inclusão de um representante dos pós-doutorandos na composição do CPqI, desde que assegurado o percentual mínimo de 70% de membros docentes no colegiado. No que tange ao rol de competências do CPqI, não verifica qualquer conflito com as normas superiores que disciplinam a competência de outros órgãos. Observa, ainda, que a previsão realizada se coaduna com a finalidade específica e posição na estrutura administrativa ocupada por mencionado colegiado.

Parecer: Esse parecerista indica a **aprovação da** Proposta de alteração do regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA, objetivando a inclusão de representantes dos pós-doutorandos na composição da CPqI verificando que não há qualquer conflito com as normas superiores segundo parecer da **PG. n. 55230/2023**.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2024



Prof. Titular Fernando Martini Catalano

Membro da CLR

ANEXO II

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

PROCESSO 2010.1.15.37.9 AVANÇADOS

Interessado: – INSTITUTO DE ESTUDOS

Assunto– Proposta de novo Regimento do Instituto de Estudos Avançados.

(14.08.23) - Ofício do Diretor do IEA, Prof. Dr. Guilherme Ary Plonski, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando a proposta de nova versão do Regimento do IEA, elaborada a partir dos apontamentos do Parecer PG. P. 16615/2020 e da publicação da Resolução CoPI 8463/2023, que possibilitou a regulamentação da Comissão de Pesquisa e Inovação do Instituto, devendo esta ser submetida ao Conselho de Pesquisa e Inovação.

(28.11.23) **Parecer PG. P. nº 05217/2023:** observa que todas as recomendações apontadas foram incorporadas à proposta, inclusive a de revogação total do atual Regimento. No que se refere à Comissão de Pesquisa e Inovação, a nova proposta alterou suas disposições em virtude da recente publicação da Resolução 8463/2023, segundo a qual, no IEA, a composição da CPqI deve ser submetida ao CoPI, nos termos do art.1º, §3º, cabendo, portanto ao ColP, antes da submissão da proposta de Regimento à CLR, aprovar a composição prevista no art. 16 da proposta. Reforça a observação do parecer anterior de que a proposta retira a competência do Reitor para nomear o Coordenador e o Vice-Coordenador dos Polos do IEA, transferindo tal atribuição ao Conselho Deliberativo, o que deve ser avaliado em exame de conveniência e oportunidade pela CLR e pelo Co. Ainda quanto à escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Polos, a art. 14, § 1º da proposta pretende criar atribuição aos Conselhos Gestores dos campi onde haja Polo do IEA, o que também deve ser avaliado em termos de conveniência e oportunidade pela CLR e pelo Co. Encaminha os autos, preliminarmente, à PRPI para apreciação pelo CoPI e, após, em caso de aprovação, à Secretaria Geral.

Informação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, informando que a proposta de composição da Comissão de Pesquisa e Inovação do IEA foi aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Inovação em 08 de dezembro de 2023 (12.12.23).

Parecer: Esse parecerista indica a **aprovação da Proposta de novo Regimento do Instituto de Estudos Avançados**, uma vez que todas as recomendações apontadas foram incorporadas à proposta do novo regimento conforme **Parecer PG. P. nº 05217/2023**.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2024



Prof. Titular Fernando Martini Catalano

Membro da CLR

ANEXO III

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS**

PROCESSO 2016.1.30306.1.6

Interessado: – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Assunto– Proposta de alteração da Resolução nº 7308, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta a celebração de convênio da USP com agentes externos de integração conveniados com o Estado de São Paulo para fins de acesso de seus alunos às vagas de estágio ofertadas pelos entes da Administração Pública paulista.

(20.07.22) Despacho da Pró-Reitoria de Graduação ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, encaminhando a proposta de alteração da Resolução nº 7308/2017, para análise e aprovação, salientando que as alterações foram necessárias em decorrência das propostas de alterações na Resolução nº 5528/2009, que tramita em paralelo (Processo 2022.5.134.1.6).

(05.12.22) Parecer PG nº 01532/2022: esclarece que a proposta trata, em síntese, de: 1) alteração de competência para celebração de convênios, deslocando da Reitoria para as respectivas Pró-Reitorias (art. 1º); 2) simplificação do procedimento, excluindo a necessidade de termo de adesão da Unidade ao convênio celebrado com o agente de integração (exclusão do atual art. 2º); 3) determinação expressa de competência das Unidades para se firmar os termos de compromisso de estágio, nos termos da Portaria GR 6561 (inclusão do art. 3º-A). Manifesta que não há óbices jurídicos nas propostas, todavia, a redação deve ser corrigida:

A) onde se lê “Termo de Compromisso”, deverá ser lido “Termo de Compromisso de Estágio”, por ser mais preciso.

B) A referência correta é artigo 5º-C da Portaria GR nº 6580, de 21 de outubro de 2014 e não o item IV do artigo 1º da Portaria GR nº 6561, pois este último dispositivo já foi revogado e substituído por aquele outro.

Assim, o artigo 3º-A deverá possuir a seguinte redação:

“O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pela Unidade à qual o aluno estiver vinculado, nos termos do artigo 5º-C da Portaria GR nº 6580, de 21 de outubro de 2014”. Sugere retorno dos autos à PRG para ciência e correções e, uma vez aceitas as recomendações, a proposta poderá ser encaminhada à COP e CLR para aprovação, sem necessidade de retorno à PG.

(16.12.22) Despacho da Pró-Reitoria de Graduação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação encaminhando a minuta de Resolução para análise e aprovação, após as correções sugeridas pela PG.

(10.04.23) - Despacho de aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, “ad referendum” do CoPGr, da proposta de alteração de artigos da Resolução nº 7308/2017, que regulamenta a celebração de convênio da USP com agentes externos de integração conveniados com o Estado de São Paulo, para fins de acesso de seus alunos às vagas de estágio ofertadas pelos entes da Administração Pública.


(14.09.23) - Parecer da Câmara de Avaliação e de Normas: após análise e discussão, aprova a matéria.

(28.09.23) - Parecer do CoG: aprova a matéria.

(20.12.23) - Despacho da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando os autos à SG para os trâmites necessários, informando que a minuta de Resolução foi aprovada pelo CoG em 28.09.23 e “ad referendum” do CoPGr em 10.04.23. Ressalta que a alteração desta Resolução está vinculada às alterações da Resolução nº 5528, que segue para análise no Processo 2012.1.16060.1.0.

Parecer: Esse parecerista indica a **aprovação** Proposta de alteração da Resolução nº 7308, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta a celebração de convênio da USP com agentes externos de integração conveniados com o Estado de São Paulo para fins de acesso de seus alunos às vagas de estágio ofertadas pelos entes da Administração Pública paulista. O processo teve **Parecer PG nº 01532/2022** pedindo correções do texto pela, as quais foram apreciadas, e aprovadas pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, “ad referendum” do CoPGr, em **10.04.2023**. Com aprovação em 14.09.23 pela da Câmara de Avaliação e de Normas, o CoG aprova a matéria em 28.09.2023, ressaltando que a referida alteração está vinculada às alterações da Resolução nº 5528, que segue para análise no Processo 2012.1.16060.1.0.

São Carlos, 06 de Fevereiro de 2024



Prof. Titular Fernando Martini Catalano

Membro da CLR

ANEXO IV

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

PROCESSO 2012.1.16060.1.0

Interessado: – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Assunto– Proposta de alteração da Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009, que disciplina a concessão de estágios na USP e os realizados por seus alunos em instituições externas.

(11.07.22) - Informação da Pró-Reitoria de Graduação ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, encaminhando a minuta de Resolução que altera o artigo 13 da Resolução nº 5528/2009 e as minutas padrão do convênio com agentes de integração, do convênio com empresas e do termo de compromisso, que deverão constar como anexos à citada Resolução, para análise e aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Saliencia que em paralelo segue o Processo 16.1.30306.1.6, que encaminha minuta de Resolução para alteração de artigos da Resolução nº 7308/2017, que regulamenta a celebração de convênio USP com agentes externos de integração conveniados com o Estado de São Paulo para fins de acesso de seus alunos às vagas de estágio ofertadas pelos entes da Administração Pública Paulista, que sofreu alterações em decorrência das mudanças propostas pela Resolução 5528/2009.

(24.08.22) - Informação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de que a proposta foi analisada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, que sugere o seguinte ajuste no artigo 13, § 2º: substituir o termo “Termo de Compromisso de Convênio” por “Instrumento de Convênio”.

(21.10.22) - Parecer PG nº 01233/2022: elabora tabela comparativa com redação atual, a nova redação proposta e os comentários esclarecendo o que se pretende alterar. Acrescenta que da leitura dos dispositivos propostos em cotejo com a redação atual, nota que as alterações tratam de adequações administrativas: alteração de competência, prazo de convênio e elimina cobrança de taxas; e todas essas questões não violam a legislação de estágio (Lei 11.788) ou normativa da USP. Observa também a tentativa das duas Pró-Reitorias interessadas em tornar mais operacional a relação USP agentes de integração, sem perder a fiscalização, não havendo necessidade de qualquer observação. Analisa a minuta padrão, destaca necessidade de alguns reparos nas cláusulas primeira, quarta, oitava, parágrafo único, recomenda inserção de cláusula anticorrupção e, fora essas questões materiais, observa que, formalmente, antes das aprovações pelas CLR e COP, deverá haver aprovação dos colegiados das respectivas Pró-Reitorias – CoG e CoPGr.

(16.12.22) - Informação da Pró-Reitoria de Graduação ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, encaminhando a nova minuta de Resolução, bem como as minutas-padrão, adequadas ao parecer da PG, para as devidas análises e aprovações.

(10.04.23) - Despacho do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Marcio de Castro Silva Filho, aprovando, “ad referendum” do Conselho de Pós-Graduação, a proposta de alteração do artigo 13 da Resolução nº 5528/2009, que disciplina a concessão de estágios na USP, no que tange a atribuição de competência,

prazo do convênio e eliminação de taxa, e também as minutas padrão encaminhadas.

(12.03.23) - Despacho da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando os autos à Procuradoria Geral, ressaltando que a minuta de Resolução já foi objeto de análise pela PG (alteração do artigo 13) e já estava em fase de ser encaminhada para instâncias do CoG para aprovação, após ter sido aprovada pela PRPG, no entanto, nesse entremeio, a FMRP solicitou revisão (alteração) do artigo 7º, em virtude de tomar conhecimento da Deliberação CEE nº 167/2019, que fixa normas para regulação dos Cursos de Medicina. Ressalta, ainda, que não encontrou norma que discipline o assunto para outros cursos da área da Saúde

(21.06.23) - Parecer PG nº 05112/2023: observa que a proposta teve a inclusão de um dispositivo, o inciso IV do artigo 7º, para constar: *“IV – prévia celebração de acordos de colaboração e convênios para a concessão de estágio entre a USP e instâncias legalmente responsáveis pelos diferentes cenários clínicos de aprendizagem, exclusivamente, para os cursos de Medicina.”* Analisa somente esta alteração, não encontra óbices legais para implementá-la em versão final na minuta. Contudo, desaconselha tal medida. Esclarece que tal obrigação do CEE já é obrigatória para a USP, por determinação daquele órgão, não havendo necessidade de repetirmos esta norma internamente para que tenhamos que cumpri-la. Destaca que, além disso, poderia se ter um engessamento dos procedimentos da USP, caso o CEE altere esta regra. Porém, frisa que não há impedimento algum para adotá-la em versão final da Resolução nº 5528/2009.

(14.09.23) - Parecer da Câmara de Avaliação e de Normas: aprova a matéria, com alterações no § 2º do artigo 13, incluindo o inciso IV no artigo 7º e suprimindo o § 2º do artigo 11 da Resolução 5528/2009.

(28.09.23) - Parecer do CoG: aprova a matéria.

- Despacho da Pró-Reitoria de Graduação, encaminhando a proposta alterada para análise e aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

(29.11.23) - Parecer do CoPGr: aprova as alterações dos artigos 7º, 11 e 13 da Resolução nº 5528/2009, que disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em instituições externas.

(07.12.23) - Parecer da Câmara de Avaliação e de Normas: define e aprova as minutas-modelo de convênio com agentes de integração e de termo de compromisso de estágio.

(14.12.23) - Parecer do CoG: aprova a matéria.

- Informação da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando os autos à Secretaria Geral para tramitação, com o resumo da tramitação do processo (20.12.23).

Parecer: Esse parecerista indica a **aprovação** da Proposta de alteração da Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009, que disciplina a concessão de estágios na USP e os realizados por seus alunos em instituições externas, uma vez que as sugestões e correções do texto indicadas pela PG, foram acatadas e aprovadas pelos CoG e CoPGr.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. Martini Catalano', written in a cursive style.

Prof. Titular Fernando Martini Catalano

Membro da CLR

ANEXO V

PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 2023.1.629.19.1

Assunto: Proposta de novo Regimento do Campus "Fernando Costa"

Interessado: Conselho Gestor do Campus "Fernando Costa"

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 07.02.2024

O processo em pauta versa sobre proposta de novo Regimento do Campus "Fernando Costa" da Universidade de São Paulo (USP), localizado no Município de Pirassununga. O texto normativo sob exame (fls. 3 a 7) foi adotado pelo Conselho Gestor do Campus "Fernando Costa" em reunião realizada em 22.11.2023 (fls. 2 e 10).

Referida proposta é fruto de processo de padronização dos regimentos dos diversos *campi* da Universidade, desencadeado com a constituição de grupo de trabalho (GT) instituído pela Portaria GR nº 538/2022 e com a aprovação da Resolução nº 8.387/2023, que promoveu modificação em dispositivos do Regimento Geral da USP relacionados aos *campi* da Universidade. A proposta aprovada pelo Conselho Gestor do Campus "Fernando Costa" adotou o modelo que lhe foi originalmente submetido pelo GT no contexto desse processo de padronização, promovendo, contemplando, a inclusão de dispositivo no rol de atribuições da Prefeitura do campus, na forma de novo inciso ao Parágrafo único do art. 9º, assim redigido: "XVII - gerenciamento de atividades agropecuárias nos setores produtivos da Prefeitura do Campus e de uso comum".

Previamente à vinda da proposta sob análise a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para posterior deliberação pelo Conselho Universitário, foi ela examinada pela Procuradoria Geral, que, em 12.11.2023, expediu uma cota inicial (fls. 9), para posteriormente, em

15.01.2024, exarar parecer conclusivo (fls. 11 a 13). Dessa avaliação, resultou a concordância com os termos da proposta, ressalvado questionamento aos dispositivos a seguir identificados:

- a) "Artigo 3º – Conforme estabelecido no Art. 27 do Regimento Geral, o Conselho Gestor do Campus "Fernando Costa" tem a seguinte constituição:

[...]

§ 6º – Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes."

Observa a Procuradoria Geral que a redação indicada para o § 6º do art. 3º não contempla a possibilidade de substituição de membro eleito no caso de vacância, o que é expressamente previsto no § 7º do art. 27 do Regimento Geral da Universidade e se encontra sugerido no texto original do GT.

Recomenda-se, portanto, em linha com a constatação do órgão jurídico da Universidade, a adoção do texto do § 7º do art. 27 do Regimento Geral para o § 6º do art. 3º da proposta de Regimento do Campus "Fernando Costa": "**§ 6º – Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.**".

- b) "Artigo 4º – Além das competências previstas nos artigos 27-C, 28 e 30 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do Campus:"

No parecer que emitiu, assinala a Procuradoria Geral que o art. 30 do Regimento Geral, mencionado no caput do art. 4º da proposta de Regimento elaborada pelo Conselho Gestor do Campus "Fernando Costa", cuida, em verdade, de atribuição específica da Prefeitura do Campus – "Em cada *campus* será elaborado um Plano Diretor Territorial por sua Prefeitura, com

apoio da Superintendência do Espaço Físico, com emprego de metodologias de democracia participativa.”. Não cabe, portanto, a referência ao dispositivo no rol de competências do Conselho Gestor, ao qual caberá apenas opinar sobre a proposta gerada pela respectiva Prefeitura, conforme disposto no Parágrafo único do referido art. 30 do Regimento Geral.

Sendo aconselhável, dessa forma, a supressão da menção ao art. 30 do Regimento Geral da Universidade, recomenda-se a seguinte redação para o caput do art. 4º da proposta de Regimento do Campus “Fernando Costa”: **“Artigo 4º – Além das competências previstas nos artigos 27-C e 28 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do Campus:”**.

Diante do exposto, constando-se a plena pertinência das indicações de ajuste de redação formuladas pela Procuradoria Geral, opino pela aprovação do texto proposto pelo Conselho Gestor do Campus “Fernando Costa” para o Regimento do respectivo campus, com a incorporação das alterações aqui recomendadas.

É o meu parecer.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2024.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

ANEXO VI

PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 86.1.1274.66.7

Assunto: Proposta de novo Regimento do Campus “Luiz de Queiroz”

Interessado: Conselho Gestor do Campus “Luiz de Queiroz”

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 06.02.2024

O processo em pauta versa sobre proposta de novo Regimento do Campus “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo (USP). O texto normativo sob exame (fls. 147 a 151v.) foi adotado pelo Conselho Gestor do Campus “Luiz de Queiroz” em reunião realizada em 18.04.2023 (fls. 156 e 157).

Referida proposta é fruto de processo de padronização dos regimentos dos diversos *campi* da Universidade, desencadeado com a constituição de grupo de trabalho (GT) instituído pela Portaria GR nº 538/2022 e com a aprovação da Resolução nº 8.387/2023, que promoveu modificação em dispositivos do Regimento Geral da USP relacionados aos *campi* da Universidade. A proposta aprovada pelo Conselho Gestor do Campus “Luiz de Queiroz” considerou os termos do modelo que lhe foi originalmente submetido pelo GT no contexto desse processo de padronização. Cabe observar que, ofício de encaminhamento da proposta, datado de 20.04.2023 (fls. 156), constou menção a duas sugestões destinadas ao aprimoramento das normas da universidade incidentes sobre a matéria, que, todavia, por demandarem alteração normativa mais abrangente, não foram incorporadas pelo Conselho Gestor no texto apresentado.

Previamente à vinda da proposta sob análise a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para posterior deliberação pelo

Conselho Universitário, foi ela examinada pela Procuradoria Geral, que, em 11.12.2023, exarou parecer (fls. 159 a 161). Dessa avaliação, resultou a concordância com os termos da proposta, ressalvado questionamento aos dispositivos a seguir identificados:

- a) “Artigo 3º – Conforme estabelecido no Art. 27 do Regimento Geral, o Conselho Gestor do Campus “Luiz de Queiroz” tem a seguinte constituição:

[...]

§ 6º – Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes.”

Observa a Procuradoria Geral que a redação indicada para o § 6º do art. 3º não contempla a possibilidade de substituição de membro eleito no caso de vacância, o que é expressamente previsto no § 7º do art. 27 do Regimento Geral da Universidade e se encontra sugerido no texto original do GT.

Recomenda-se, portanto, em linha com a constatação do órgão jurídico da Universidade, a adoção do texto do § 7º do art. 27 do Regimento Geral para o § 6º do art. 3º da proposta de Regimento do Campus “Luiz de Queiroz”: “§ 6º – Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.”.

- b) “Artigo 4º – Além das competências previstas nos artigos 27-C, 28 e 30 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do Campus:”

No parecer que emitiu, assinala a Procuradoria Geral que o art. 30 do Regimento Geral, mencionado no caput do art. 4º da proposta de Regimento elaborada pelo Conselho Gestor do Campus “Luiz de Queiroz”, cuida,

em verdade, de atribuição específica da Prefeitura do Campus – “Em cada *campus* será elaborado um Plano Diretor Territorial por sua Prefeitura, com apoio da Superintendência do Espaço Físico, com emprego de metodologias de democracia participativa.” (fls. 161). Não cabe, portanto, a referência ao dispositivo no rol de competências do Conselho Gestor, ao qual caberá apenas opinar sobre a proposta gerada pela respectiva Prefeitura, conforme disposto no Parágrafo único do referido art. 30 do Regimento Geral.

Sendo aconselhável, dessa forma, a supressão da menção ao art. 30 do Regimento Geral da Universidade, recomenda-se a seguinte redação para o caput do art. 4º da proposta de Regimento do Campus “Luiz de Queiroz”: **“Artigo 4º – Além das competências previstas nos artigos 27-C e 28 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do Campus:”**.

Diante do exposto, constando-se a plena pertinência das indicações de ajuste de redação formuladas pela Procuradoria Geral, opino pela aprovação do texto proposto pelo Conselho Gestor do Campus “Luiz de Queiroz” para o Regimento do respectivo Campus, com a incorporação das alterações aqui recomendadas.

É o meu parecer.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

ANEXO VII

PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 86.1.42260.1.6

Assunto: Proposta de novo Regimento do Campus de Bauru

Interessado: Conselho Gestor do Campus de Bauru

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 06.02.2024

O processo em pauta versa sobre proposta de novo Regimento do Campus de Bauru da Universidade de São Paulo (USP). O texto normativo sob exame (fls. 162 a 165v.) foi adotado pelo Conselho Gestor do Campus de Bauru em reunião realizada em 18.04.2023 (fls. 154 e 161).

Referida proposta é fruto de processo de padronização dos regimentos dos diversos *campi* da Universidade, desencadeado com a constituição de grupo de trabalho (GT) instituído pela Portaria GR nº 538/2022 e com a aprovação da Resolução nº 8.387/2023, que promoveu modificação em dispositivos do Regimento Geral da USP relacionados aos *campi* da Universidade. A proposta aprovada pelo Conselho Gestor do Campus de Bauru considerou, embora não de forma absoluta, os termos do modelo que lhe foi originalmente submetido pelo GT no contexto desse processo de padronização.

Previamente à vinda da proposta sob análise a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para posterior deliberação pelo Conselho Universitário, foi ela examinada pela Procuradoria Geral, que, em 26.04.2023, expediu uma cota inicial (fls. 161), para posteriormente, em 11.12.2023, exarar parecer conclusivo (fls. 167 a 169). Dessa avaliação, resultou a concordância com os termos da proposta, com a ressalva de questionamento aos dispositivos identificados no parecer na forma e na ordem seguintes:



- a) no art. 3º da proposta, não consta o texto do §1º do artigo de mesma numeração do modelo indicado pelo GT, que trata da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho Gestor;
- b) o art. 4º da proposta, que trata de competências do Conselho Gestor, não reproduz o texto do artigo de mesma numeração do modelo apresentado pelo GT, tendo havido, ao invés, a reprodução do art. 27-C do Regimento Geral da USP;
- c) no §5º do art. 3º da proposta, não se atende à determinação do §7º do art. 27 do Regimento Geral da USP, que contempla a possibilidade de substituição de membro eleito no caso de vacância.

Em que pese a avaliação da Procuradoria Geral de que, essas possíveis incompatibilidades redacionais teriam decorrido “aparentemente, por um lapso”, especialmente as duas primeiras, seria de todo inadequado que esta CLR promovesse, sem a devida consulta ao Conselho Gestor do Campus de Bauru, modificação de maior extensão no texto da proposta de diploma regimental formulada por aquele colegiado, particularmente no que se refere à discrepância mencionada no item (b) acima.

Diante do exposto, opino pela restituição dos autos ao Conselho Gestor do Campus de Bauru, para que se manifeste sobre as ressalvas apontadas no parecer da Procuradoria Geral de fls. 167 a 169.

É o meu parecer.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

ANEXO VIII

PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 2021.1.1041.88.9

Assunto: Proposta de novo Regimento do Campus de Lorena.

Interessado: Escola de Engenharia de Lorena (EEL).

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 06.02.2024

O processo em pauta versa sobre proposta de novo Regimento do Campus de Lorena da Universidade de São Paulo (USP). O texto normativo sob exame (fls. 26 a 30) foi adotado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Escola de Engenharia de Lorena (EEL), única Unidade instalada naquele campus, em reunião realizada em 14.04.2023 (fls. 31, 32 e 36).

Referida proposta é fruto de processo de padronização dos regimentos dos diversos *campi* da Universidade, desencadeado com a constituição de grupo de trabalho (GT) instituído pela Portaria GR nº 538/2022 e com a aprovação da Resolução nº 8.387/2023, que promoveu modificação em dispositivos do Regimento Geral da USP relacionados aos *campi* da Universidade. A proposta aprovada pela EEL considerou os termos do modelo que lhe foi originalmente submetido pelo GT no contexto desse processo de padronização.

Previamente à vinda da proposta da EEL a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para posterior deliberação pelo Conselho Universitário, foi ela examinada pela Procuradoria Geral, em 11.12.2023 (fls. 33

a 35). Dessa avaliação, resultou a concordância com os termos da proposta, ressalvado questionamento aos dispositivos a seguir identificados:

- a) “Artigo 3º – Conforme estabelecido no Art. 27 do Regimento Geral, o Conselho Gestor do Campus de Lorena tem a seguinte constituição:

[...]

§ 6º – Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes.”

Observa a Procuradoria Geral que a redação proposta pela EEL para o § 6º do art. 3º não contempla a possibilidade de substituição de membro eleito no caso de vacância, o que é expressamente previsto no § 7º do art. 27 do Regimento Geral da Universidade e se encontra sugerido no texto original do GT (fls. 160v.).

Recomenda-se, portanto, em linha com a constatação do órgão jurídico da Universidade, a adoção do texto do § 7º do art. 27 do Regimento Geral para o § 6º do art. 3º da proposta de Regimento do Campus de Lorena: “§ 6º – Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.”.

- b) “Artigo 4º – Além das competências previstas nos artigos 27-C, 28 e 30 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do Campus:”

No parecer que emitiu, assinala a Procuradoria Geral que o art. 30 do Regimento Geral, mencionado no caput do art. 4º da proposta de Regimento feita pela EEL, cuida, em verdade, de atribuição específica da Prefeitura do Campus – “Em cada *campus* será elaborado um Plano Diretor

Territorial por sua Prefeitura, com apoio da Superintendência do Espaço Físico, com emprego de metodologias de democracia participativa.” (fls. 161). Não cabe, portanto, a referência ao dispositivo no rol de competências do Conselho Gestor.

Sendo aconselhável, dessa forma, a supressão da menção ao art. 30 do Regimento Geral da Universidade, recomenda-se a seguinte redação para o caput do art. 4º da proposta de Regimento do Campus de Lorena: **“Artigo 4º – Além das competências previstas nos artigos 27-C e 28 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do Campus:”**.

Diante do exposto, constando-se a plena pertinência das indicações de ajuste de redação formuladas pela Procuradoria Geral, opino pela aprovação do texto proposto pela Escola de Engenharia de Lorena (EEL) para o Regimento do Campos de Lorena, com a incorporação das alterações aqui recomendadas.

É o meu parecer.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

ANEXO IX

PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 92.1.2233.1.4

Assunto: Proposta de novo Regimento do Campus de São Carlos

Interessado: Conselho Gestor do Campus de São Carlos

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 07.02.2024

O processo em pauta versa sobre proposta de novo Regimento do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo (USP). O texto normativo sob exame (fls. 135 a 144) foi adotado pelo Conselho Gestor do Campus de São Carlos em reunião realizada em 09.03.2023 (fls. 134 e 147).

Referida proposta é fruto de processo de padronização dos regimentos dos diversos *campi* da Universidade, desencadeado com a constituição de grupo de trabalho (GT) instituído pela Portaria GR nº 538/2022 e com a aprovação da Resolução nº 8.387/2023, que promoveu modificação em dispositivos do Regimento Geral da USP relacionados aos *campi* da Universidade. A proposta aprovada pelo Conselho Gestor do Campus de São Carlos considerou os termos do modelo que lhe foi originalmente submetido pelo GT no contexto desse processo de padronização.

Previamente à vinda da proposta sob análise a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para posterior deliberação pelo Conselho Universitário, foi ela examinada pela Procuradoria Geral, que, em 12.12.2023, exarou parecer (fls. 146 a 149). Dessa avaliação, resultou a concordância com os termos da proposta, ressalvado questionamento aos dispositivos a seguir identificados:

- a) "Artigo 3º – Conforme estabelecido no Art. 27 do Regimento Geral, o Conselho Gestor do Campus de São Carlos tem a seguinte constituição:

[...]

§ 6º – Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes.”

Observa a Procuradoria Geral que a redação indicada para o § 6º do art. 3º não contempla a possibilidade de substituição de membro eleito no caso de vacância, o que é expressamente previsto no § 7º do art. 27 do Regimento Geral da Universidade e se encontra sugerido no texto original do GT.

Recomenda-se, portanto, em linha com a constatação do órgão jurídico da Universidade, a adoção do texto do § 7º do art. 27 do Regimento Geral para o § 6º do art. 3º da proposta de Regimento do Campus de São Carlos: **“§ 6º – Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.”**

b) **“Artigo 4º – Além das competências previstas nos artigos 27-C, 28 e 30 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do Campus:”**

No parecer que emitiu, assinala a Procuradoria Geral que o art. 30 do Regimento Geral, mencionado no caput do art. 4º da proposta de Regimento elaborada pelo Conselho Gestor do Campus de São Carlos, cuida, em verdade, de atribuição específica da Prefeitura do Campus – “Em cada *campus* será elaborado um Plano Diretor Territorial por sua Prefeitura, com apoio da Superintendência do Espaço Físico, com emprego de metodologias de democracia participativa.”. Não cabe, portanto, a referência ao dispositivo no rol de competências do Conselho Gestor, ao qual caberá apenas opinar sobre a proposta gerada pela respectiva Prefeitura, conforme disposto no Parágrafo único do referido art. 30 do Regimento Geral.

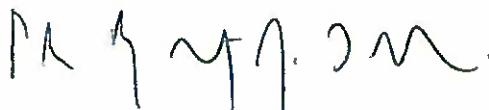
Sendo aconselhável, dessa forma, a supressão da menção ao art. 30 do Regimento Geral da Universidade, recomenda-se a

seguinte redação para o caput do art. 4º da proposta de Regimento do Campus de São Carlos: **“Artigo 4º – Além das competências previstas nos artigos 27-C e 28 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do Campus:”**.

Diante do exposto, constando-se a plena pertinência das indicações de ajuste de redação formuladas pela Procuradoria Geral, opino pela aprovação do texto proposto pelo Conselho Gestor do Campus de São Carlos para o Regimento do respectivo Campus, com a incorporação das alterações aqui recomendadas.

É o meu parecer.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2024.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

ANEXO X

PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 2013.1.7.92.1

Assunto: Proposta de novo Regimento do Campus do Quadrilátero Saúde-Direito

Interessado: Conselho Gestor do Campus do Quadrilátero Saúde-Direito

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 06.02.2024

O processo em pauta versa sobre proposta de novo Regimento do Campus do Quadrilátero Saúde-Direito da Universidade de São Paulo (USP). O texto normativo sob exame (fls. 105 a 109) foi adotado pelo Conselho Gestor do Campus do Quadrilátero Saúde-Direito em reuniões realizadas em 06.04.2023 e 05.06.2023 (fls. 101).

Referida proposta é fruto de processo de padronização dos regimentos dos diversos *campi* da Universidade, desencadeado com a constituição de grupo de trabalho (GT) instituído pela Portaria GR nº 538/2022 e com a aprovação da Resolução nº 8.387/2023, que promoveu modificação em dispositivos do Regimento Geral da USP relacionados aos *campi* da Universidade. A proposta aprovada pelo Conselho Gestor do Campus do Quadrilátero Saúde-Direito considerou os termos do modelo que lhe foi originalmente submetido pelo GT no contexto desse processo de padronização.

Previamente à vinda da proposta sob análise a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para posterior deliberação pelo Conselho Universitário, foi ela examinada pela Procuradoria Geral, que, em 04.05.2023, expediu uma cota inicial (fls. 98 a 100), para posteriormente, em 11.12.2023, exarar parecer conclusivo (fls. 110 a 112). Dessa avaliação, resultou



a concordância com os termos da proposta, ressalvado questionamento aos dispositivos a seguir identificados:

- a) “Artigo 3º – Conforme estabelecido no Art. 27 do Regimento Geral, o Conselho Gestor do Campus Quadrilátero Saúde-Direito tem a seguinte constituição:

[...]

§ 6º – Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos suplentes.”

Observa a Procuradoria Geral que a redação indicada para o § 6º do art. 3º não contempla a possibilidade de substituição de membro eleito no caso de vacância, o que é expressamente previsto no § 7º do art. 27 do Regimento Geral da Universidade e se encontra sugerido no texto original do GT.

Recomenda-se, portanto, em linha com a constatação do órgão jurídico da Universidade, a adoção do texto do § 7º do art. 27 do Regimento Geral para o § 6º do art. 3º da proposta de Regimento do Campus do Quadrilátero Saúde-Direito: “§ 6º – Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.”.

- b) “Artigo 4º – Além das competências previstas nos artigos 27-C, 28 e 30 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do Campus:”

No parecer que emitiu, assinala a Procuradoria Geral que o art. 30 do Regimento Geral, mencionado no caput do art. 4º da proposta de Regimento elaborada pelo Conselho Gestor do Campus do Quadrilátero Saúde-Direito, cuida, em verdade, de atribuição específica da Prefeitura do Campus – “Em cada *campus* será elaborado um Plano Diretor Territorial por sua Prefeitura,

com apoio da Superintendência do Espaço Físico, com emprego de metodologias de democracia participativa”. Não cabe, portanto, a referência ao dispositivo no rol de competências do Conselho Gestor, ao qual caberá apenas opinar sobre a proposta gerada pela respectiva Prefeitura, conforme disposto no Parágrafo único do referido art. 30 do Regimento Geral.

Sendo aconselhável, dessa forma, a supressão da menção ao art. 30 do Regimento Geral da Universidade, recomenda-se a seguinte redação para o caput do art. 4º da proposta de Regimento do Campus do Quadrilátero Saúde-Direito: **“Artigo 4º – Além das competências previstas nos artigos 27-C e 28 do Regimento Geral, compete ao Conselho Gestor do Campus:”**.

Diante do exposto, constando-se a plena pertinência das indicações de ajuste de redação formuladas pela Procuradoria Geral, opino pela aprovação do texto proposto pelo Conselho Gestor do Campus do Quadrilátero Saúde-Direito para o Regimento do respectivo campus, com a incorporação das alterações aqui recomendadas.

É o meu parecer.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

ANEXO XI



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo

USP

Processo: 2020.1.235.46.8 - INSTITUTO DE QUÍMICA

Assunto: Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Química-IQ, objetivando a inclusão da representação dos pós-doutorandos junto à Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi).

PARECER

Trata-se de minuta de apreciação da proposta de alteração no Regimento do IQ, aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação da unidade em 26 de outubro de 2023, conforme indicado em Ofício do Diretor, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior de 27/20/2023.

O Parecer PG. n. 55231/2023, de 21/11/2023, relata que se trata de proposta de alteração do artigo 21 do Regimento do Instituto de Química para incluir um representante dos pós-doutorandos na composição da Comissão de Pesquisa e Inovação, conforme previsto no art. 1º, inciso III, da Resolução CoPI nº 8463/2023. Observa que as alterações realizadas estão de acordo com as normas universitárias, em especial, com a Resolução CoPI nº 8463/2023, que regulamenta a composição e as competências das Comissões de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, e em seu artigo 1º, inc. III, permite a inclusão de um representante dos pós-doutorandos na composição da dessa Comissão, desde que assegurado o percentual mínimo de 70% de membros docentes no colegiado. Sugere apenas a alteração da estrutura normativa, para que o artigo 21 adote o seguinte formato: Artigo 21 – A CPqi será composta: I – seu Presidente e Vice-Presidente; II – membros do corpo docente dos departamentos; III - um representante discente do IQ-USP; IV - um representante dos pós-doutorandos com cadastro ativo no programa de pós-doutorado da USP (...). Em complementação, a Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, acolhe o parecer e ressalta que, para a redação proposta na parte final do Parecer, a remissão do §5º também precisa ser ajustada (para "O representante dos pós-doutorandos a que se refere o inciso IV").

Face ao exposto, apresento o seguinte parecer:

Favorável à aprovação da Proposta de alteração do Regimento da Unidade considerando-se os ajustes na redação indicados pela PG: Artigo 21 e §5º.

Piracicaba, 01 de fevereiro de 2024


Thais Maria Ferreira de Souza Vieira

Diretora da ESALQ/USP
tvieira@usp.br

Diretoria

Av. Pádua Dias, 11 | Caixa Postal 9 | Piracicaba, SP | 13418-900
Tels: (19) 3429-4100 | diretor.esalq@usp.br | <https://www.esalq.usp.br/institucional/diretoria>

ANEXO XII



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo

USP

Processo: 2023.1.1027.2.0 – FACULDADE DE DIREITO

Assunto: Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Direito objetivando a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

PARECER

Trata-se de minuta de Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Direito face à criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade.

A alteração do Regimento para a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade foi aprovada pela Congregação em 28/03/2023, que se manifestou favoravelmente ao parecer do relator, Prof. Dr. Flávio Roberto Batista.

O Parecer da PG nº 01370/2023 de 17/10/2023 sugere alteração da redação dos incisos II e III do artigo 23 da proposta encaminhada, visando aderência à redação da Resolução ColP nº 8323/2022 sobre a representação discente e dos servidores técnicos e administrativos, implementando o pela norma. Observa também a necessidade de se considerar que a LCE nº 863/1999 não admite a renumeração de dispositivos. Assim o novo capítulo e dispositivos introduzidos pela proposta que tratam da CIP (Capítulo VII-A, artigo 25-A e artigo 25-B) devem ser ajustados. Ainda aponta que no inciso XIV do artigo 24 da proposta encaminhada a grafia “artigo 1º da Resolução ColP nº 8323/2022” deveria ser “artigo 4º da Resolução ColP nº 8323/2022”. Por fim, indica que, atendidas as recomendações, os autos poderão seguir diretamente para SG, sem necessidade de nova tramitação pela PG.

Em despacho do dia 12/12/2023 o Diretor da Faculdade de Direito manifesta-se de acordo com os ajustes realizados e o parecer relator da matéria pela Congregação da Unidade.

Face ao exposto, apresento o seguinte parecer:

Favorável à aprovação da Proposta de alteração do Regimento.

Piracicaba, 01 de fevereiro de 2024

Thais Maria Ferreira de Souza Vieira

Diretora da ESALQ/USP

tvieira@usp.br

Diretoria

Av. Pádua Dias, 11 | Caixa Postal 9 | Piracicaba, SP | 13418-900

Tels: (19) 3429-4100 | diretor.esalq@usp.br | <https://www.esalq.usp.br/institucional/diretoria>

ANEXO XIII

**ESALQ**Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo**Processo: 2021.1.232.21.4 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO****Assunto: Proposta de novo Regimento do Instituto Oceanográfico - IO**

Trata-se da proposta de alteração do Regimento do Instituto Oceanográfico encaminhada aos 13/07/2021 pela Diretora do Instituto Oceanográfico, Prof.^a Dr.^a Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan. Em 21/07/2021 os autos são devolvidos ao IO (Cota PG. X. n° 20266/2021) com solicitação de elucidatões sobre o quórum de aprovação da proposta de alteração do Regimento pela Congregaçãõ da Unidade. Ofício da Diretora do Instituto Oceanográfico, de 6/08/2021, informa que o novo Regimento da Unidade foi objeto de deliberaçãõ na 402ª reuniãõ da Congregaçãõ do IO, realizada em 30.06.2021, sendo aprovado por unanimidade dos Conselheiros (80% do total de membros da Congregaçãõ).

O Parecer PG. N.º 00120/2023 relata que a proposta trata da revisãõ e atualizaçãõ do Regimento do IO às normas universitárias vigentes, tratando da criaçãõ da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Cultura e Extensãõ Universitária no âmbito da Unidade. Passando a opinar, faz algumas observações e sugestões de adequações em relaçãõ à composiçãõ das Comissões Estatutárias, especialmente sobre os mandatos de seus membros. Além disso, observa que, caso a Unidade delibere pela criaçãõ da Comissão de Inclusãõ e Pertencimento (CIP), que incluia na minuta regimental proposta neste sentido. Destaca, ainda, algumas adequações referentes à redaçãõ normativa. Por fim, esclarece que caso a intençãõ da Unidade não seja a de reformar o atual Regimento, e sim de baixar um novo, os dispositivos poderãõ ser livremente renumerados e reorganizados, observando-se as normas gerais presentes na Lei Complementar Estadual N° 863/1999. Com tais considerações, sugere a devoluçãõ dos autos ao IO, para ciênciã do presente teor e adoçãõ das providênciãs necessárias, em 30/01/2023.

Em 19/07/2023 o Despacho do Diretor do IO, Prof. Dr. Paulo Yukio Gomes Sumida, informa que a Direçãõ realizou avaliãõ a conveniênciã das alternativas elencadas pela PG e apresenta proposta de novo Regimento. Informa que a criaçãõ da Comissão de Inclusãõ e Pertencimento (CIP) fora aprovada pela Congregaçãõ, em sua 420ª reuniãõ ordinária, realizada em 20/04/2023, por unanimidade dos presentes (16 conselheiros, dentre os 20 no total do colegiado). Informa que a Congregaçãõ entendeu que para que a CIP fosse efetivamente representativa e conectada aos pressupostos de criaçãõ de comissãõ estatutária destinada ao tema "Inclusãõ", seria condiçãõ obrigatória que houvesse representaçãõ de todos os segmentos da comunidade universitária – graduandos, pós-graduandos e servidores técnico-administrativos, independentemente de valores percentuais relacionados ao número de representantes docentes. Finalmente, comunica que a proposta de novo Regimento do IO foi apreciada novamente na 423ª reuniãõ ordinária da Congregaçãõ, sendo aprovada por unanimidade dos presentes (13 conselheiros de 21 conselheiros no total do colegiado).

O Parecer PG. P. n.º 05177/2023 observa que as recomendações do Parecer anterior (PG 0120/2023) foram acatadas pela Unidade em parte. Porém, dada a opçãõ pela apresentaçãõ de novo Regimento, passa a analisar integralmente todos os dispositivos. Assim, aponta a necessidade de outras alterações para sua adequaçãõ às normas superiores, bem como de

Diretoria

Av. Pádua Dias, 11 | Caixa Postal 9 | Piracicaba, SP | 13418-900

Tels: (19) 3429-4100 | diretor.esalq@usp.br | <https://www.esalq.usp.br/institucional/diretoria>



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo



redação e estrutura normativa. Após diversas considerações, sugere o retorno dos autos ao IO, para ciência do presente teor e adoção das providências necessárias, em 09/10/23.

Am 19/12/2023 o Diretor do IO informa que, em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, a Congregação da Unidade aprovou, por unanimidade dos presentes, proposta de novo Regimento, contando com as alterações recomendadas no parecer PG. P. 05177/20.

O Parecer PG. P. n.º 96006/2024, de 18/01/2023, indica que o texto do novo Regimento do IO incorporou as sugestões apontadas no Parecer PG 5177/2023, destacando que os seguintes pontos foram considerados: 1.1. Adaptação no texto do artigo 1º referentes à estrutura normativa; 1.2. Exclusão do inc. II do artigo 5º da minuta a fim de atender às normas vigentes (artigo 24 do Regimento de Graduação da USP; artigo 39 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP e artigo 30, inc. IV, do Regimento de Pós-Graduação da USP); 1.3. Alteração da terminologia empregada, por exemplo, no inc. VII do artigo 11 da minuta, devendo constar "servidores técnicos e administrativos"; 1.4. Correção do mandato da representação discente no § 2º do artigo 11 da minuta, para constar "uma recondução" (§ 6º do artigo 222 do Regimento Geral); 1.5. Mudança da estrutura normativa dos artigos 17, 19, 20, 21 e 22 da minuta; 1.6. No § 3º do artigo 20 da minuta: a correção do percentual da representação discente (10%) em atenção ao inc. II do artigo 1º da Resolução CoPI nº 8463/2023; 1.7. No § 2º do artigo 21 da minuta: a correção do percentual da representação discente (10%) em atenção ao inc. II do artigo 20 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária (baixado pela Resolução CoPI nº 5940/2011); 1.8. Nos inc. II e III do artigo 22 da minuta: a correção do percentual da representação discente (10%) em atenção ao inc. II do artigo 1º da Resolução ColP nº 8323/2022.

Face ao exposto, apresento o seguinte parecer:

Sugestão para que a CLR aprove a Proposta de alteração do Regimento do Instituto Oceanográfico.

Piracicaba, 01 de fevereiro de 2024.

Thais Maria Ferreira de Souza Vieira

Diretora da ESALQ/USP

tvieira@usp.br

Diretoria

Av. Pádua Dias, 11 | Caixa Postal 9 | Piracicaba, SP | 13418-900

Tels: (19) 3429-4100 | diretor.esalq@usp.br | <https://www.esalq.usp.br/institucional/diretoria>

ANEXO XIV



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo

USP

Processo: 2023.1.250.6.0 – FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Assunto: Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Saúde Pública

Parecer

Trata-se de apreciação da proposta de proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Saúde Pública para inclusão da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), aprovada por unanimidade pela Congregação da Unidade em 02/05/23.

O Parecer PG. n.º 00636/2023, de 19/05/2023, analisa a minuta, apontando que do ponto de vista material a proposta está de acordo com a Resolução ColP n.º 8323/2022. Observa que a Lei Complementar Estadual n.º 863/1999, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, veda qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética. Assim, indica as adequações de forma a serem realizadas: Seção IV – A e artigos 19-A e 19-B. Com relação à composição da representação de servidores técnicos e administrativos, recomenda acrescentar à redação do inciso III, art. 20 a necessidade de obediência à orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, evitando, assim, alterações normativas desnecessárias em virtude de eventual aumento do número de membros docentes, uma vez que o art. 1º, inciso III, da Resolução n.º 8323/2022 estabelece a representação de servidores técnicos e administrativos correspondente a 15% do total de docentes. Por fim, recomenda nos incisos XIV e XV do art. 21 a seguinte redação: “XIV – propor à Congregação na última reunião do ano, o plano...”; “XV – apresentar à Congregação na primeira reunião do ano, o relatório...”

Em 02/06/2023 o Diretor da Unidade informa, em Ofício ao M. Reitor da USP, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, que a Congregação da Unidade, em reunião realizada em 25/05/2023, aprovou por unanimidade (25 votos), a proposta de reformulação do Regimento da Unidade.

O Parecer PG. n.º 01048/2023, de 08/08/23, apresenta recomendações e observações, com destaque para: exclusão da previsão de suspensão do direito de voto do membro da Congregação com falta não justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas, que estava prevista no Art. 4º, § 2º; necessidade de elucidação sobre competência da Congregação para deliberar sobre as provas previstas no capítulo II - redação do Art. 5º, inciso I; ajuste no parágrafo único para o final do Art. 7º, visando adequar a redação à melhor técnica legislativa; revisão de alteração não realizada (Art. 11, §§ 1º e 2º); revisão do proposto no Art. 13, inciso XXII, considerando que a subdelegação de competência atribuída nos termos do

Diretoria

Av. Pádua Dias, 11 | Caixa Postal 9 | Piracicaba, SP | 13418-900
Tels: (19) 3429-4100 | diretor.esalq@usp.br | <https://www.esalq.usp.br/institucional/diretoria>



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo

USP

art. 1º, parágrafo único, da Resolução CoG n.º 7039/2015, não abrange os convênios para outorga de Duplo Diploma, que permanecem sujeitos à competência do Pró-Reitor de Graduação, mediante aprovação de mérito do Conselho de Graduação; adequação no texto sobre mandato dos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação, previsto no Art. 14, § 3º, segundo a Resolução n.º 7493/2018, art. 28, § 3º - “o mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos”; ajuste na redação sobre a representação discente e de servidores técnicos administrativos na Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), prevista no Art. 20, incisos I e II, para adequação aos percentuais previstos na Resolução ColP n.º 8323/2022. Adicionalmente a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.ª Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, acolhe o parecer e aponta a necessidade de adequação do § 1º do artigo 20 (19-A) da proposta ao inc. I do artigo 1º da Resolução ColP 8323/2022, prevendo a permissão de uma recondução dos membros docentes, com mandato de três anos, bem como do inc. II do artigo 16, ao inc. II do artigo 1º da Resolução CoPI 8463/2023, prevendo a permissão de uma recondução da representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação. Observa a necessidade de correção da redação do Art. 35, incisos I e II, uma vez que as categorias docentes da USP, de acordo com seu Estatuto, são Professor Doutor, Professor Associado e Professor Titular. Com relação ao previsto no Art. 45, recomenda não alterar o texto do Regimento Geral que regulamenta o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova, sendo permitida a consulta durante sessenta minutos, após sorteado o ponto. Verifica que a redação proposta no Art. 50, diferentemente da redação em vigor, contraria o disposto no art. 208 e 209 do Regimento Geral, uma vez que a função de monitor poderá ser exercida por alunos de graduação que tenham obtido bom rendimento em disciplinas já cursadas e a seleção deve ser feita mediante provas específicas, estabelecidas pelo Departamento. Por fim, quanto ao aspecto formal, esclarece que é vedada a renumeração de artigos, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 863/99. Nesse sentido, aponta que os dispositivos relativos à CIP deverão ser renumerados como 19-A e 19-B.

O Ofício do Diretor da FSP ao Procurador Geral, de 26/12/2023, informa que a Congregação da Unidade, em reunião realizada em 24.08.2023, aprovou por unanimidade, com 22 votos, a proposta de reformulação do Regimento da Unidade e a encaminha para apreciação, junto com tabela que indica as alterações em observância ao parecer PG. n.º 01048/2023.

O Parecer PG. n.º 00036/2024 observa que as recomendações apresentadas no parecer anterior foram incorporadas ao texto. Observa adicionou-se um representante dos pós-doutorandos à composição da CPqI, nos termos do art. 1º, III, da Resolução CoPI n.º 8463/2023. Porém, verifica há necessidade de adequações dos artigos 16, inc. II, e 19-A, § 1º, informando que tais alterações podem ser incorporadas ao texto diretamente pela Secretaria Geral, antes da publicação do texto. Em complementação, a Procuradora Chefe

Diretoria

Av. Pádua Dias, 11 | Caixa Postal 9 | Piracicaba, SP | 13418-900
Tels: (19) 3429-4100 | diretor.esalq@usp.br | <https://www.esalq.usp.br/institucional/diretoria>



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo



da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, reitera como necessária a adequação dos artigos 16, inc. II e 19-A, § 1º, podendo o texto sugerido ser diretamente incorporado pela Secretaria Geral.

Face ao exposto, apresento:

Sugestão para que a CLR aprove a Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Saúde Pública.

Piracicaba, 01 de fevereiro de 2024.

Thais Maria Ferreira de Souza Vieira

Diretora da ESALQ/USP

tvieira@usp.br

Diretoria

Av. Pádua Dias, 11 | Caixa Postal 9 | Piracicaba, SP | 13418-900

Tels: (19) 3429-4100 | diretor.esalq@usp.br | <https://www.esalq.usp.br/institucional/diretoria>

ANEXO XV



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo



Processo: 2023.1.2272.1.0 – REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Assunto: Regimento Interno do Centro Observatório das Instituições Brasileiras – COI.

Parecer

Trata-se de apreciação da minuta de Regimento Interno do Centro Observatório das Instituições Brasileiras, previsto no artigo único das disposições transitórias da Resolução nº 8433 de 24 de maio de 2023. A minuta, aprovada pelo Comitê Gestor do Centro em reunião realizada em 13/11/2023, foi encaminhada pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Centro, Prof. Dr. Fernando Facury Scaff e Prof. Dr. Rubens Beçak, respectivamente, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Phillipi Junior em 21/11/2023.

O Parecer PG n.º 96007/2024, de 23/01/2024, observa que a minuta se coaduna com a legislação e a Resolução nº 8433/2023, sem violar princípios da administração pública. Passando a opinar, apresenta alguns apontamentos, sob o aspecto formal:

recomenda a substituição de “*Compete ao COI é desenvolver*” por “*Compete ao COI desenvolver*” no *caput* do artigo 2º

recomenda a substituição de “*Conselho Gestor*” por “*Comitê Gestor*” na última linha do § 4º do artigo 3º

observa que não consta da minuta do Regimento em análise o artigo 4º, recomendando, portanto, renumerar os artigos 5º e seguintes

recomenda a exclusão do § 2º do artigo 7º, que trata do mesmo tema do § 3º do artigo 6º, com a consequente necessidade de ajuste na do § 1º do artigo 7º à Parágrafo Único.

Ainda destaca que a possibilidade e limites da realização de reunião de colegiados da Universidade por videoconferência (*on-line*) é regulamentada pela Resolução nº 8324, de 22 de setembro de 2022, sendo desaconselhado a manutenção do termo *on-line*, da forma como prevista no § 2º do artigo 7º.

Face ao exposto, a exemplo das aprovações dos Regimentos Internos dos demais centros, sugere-se manifestação favorável à aprovação da minuta com as alterações indicadas pela PG.

Piracicaba, 04 de fevereiro de 2024

Thais Maria Ferreira de Souza Vieira

Diretora da ESALQ/USP

tvieira@usp.br

Diretoria

Av. Pádua Dias, 11 | Caixa Postal 9 | Piracicaba, SP | 13418-900

Tels: (19) 3429-4100 | director.esalq@usp.br | <https://www.esalq.usp.br/institucional/diretoria>